



# BOA VISTA

Terça-feira  
24 de Outubro  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/E, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**ESTABELECE OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para a realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício 2023 são os estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização do gestor pela omissão e os fiscais dos contratos, bem como, em sua menção individualizada nas notas explicativas do Balanço Anual do Município, ano 2023.

Art. 2º O encerramento das operações administrativas, orçamentárias e financeiras do exercício de 2023 obedecerá às seguintes datas:

I – 11 de dezembro de 2023: data limite para envio dos contratos administrativos com vigência até 31/12/2023 deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor para deliberação de Termo Aditivo de prorrogação de prazo;

II – 13 de dezembro de 2023: data limite para envio à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, destacando a previsão de recursos na LOA, e, que no início do exercício subsequente serão enviados processos com as respectivas Solicitação de Autorização de Despesas (SADs) para autorização do Comitê Gestor;

III – após assinado o Termo Aditivo deverá ser encaminhada uma cópia à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, tendo em vista o estabelecimento de prioridade para emissão de Notas de Empenho em 2024.

IV – 05 de dezembro de 2023: a partir desta data fica suspensa a emissão de novas notas de empenho com recursos próprios do Município, exceto referentes à despesas de caráter continuado e aquelas destinadas a atender as despesas com saúde, educação, social (SEMGES) e outros recursos provenientes de convênios;

V – 11 de dezembro de 2023: os servidores detentores de suprimento de fundos deverão prestar contas à CGM – Controladoria Geral do Município e até a data 15/12/2023 para proceder o recolhimento do saldo do suprimento, junto à Secretaria Municipal de Economia, planejamento e Finanças.

VI – até 19 de dezembro de 2023: para a entrega de faturas no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos/SMAG, com exceção dos convênios, despesas de caráter continuado e despesas consideradas essenciais e aquelas destinadas a atender as despesas com saúde, educação e social;

VII – até 31 de dezembro de 2023: para cancelamento dos restos a pagar não processados de todos os exercícios anteriores, salvo se prorrogados por conveniência e interesse público.

VIII – até 19 de janeiro de 2024: para o encaminhamento à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças ou Fundos Especiais, conforme o caso, dos inventários de almoxarifados de bens móveis e imóveis, sem prejuízo das informações sobre levantamento dos bens patrimoniais que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos DGPS/SMAG.

§ 1º No caso do inciso VII, cada unidade gestora será responsável pelo envio das solicitações de anulação de notas de empenho à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças e Fundos Especiais, quando for o caso, no que se refere à respectiva pasta.

§ 2º No histórico da anulação do empenho deverá constar o motivo da anulação com a seguinte descrição:

a) “Anulação do saldo remanescente da NE nº XXX/20XX (ano de emissão), não utilizado até esta data”;  
b) “Anulação parcial ou total da NE nº XXX/20XX (ano de emissão), em razão do encerramento do exercício e de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000”.

§ 3º Os restos a pagar não processados do exercício vigente serão cancelados, caso não haja manifestação da unidade gestora;

§ 4º Os restos a pagar não processados de exercícios anteriores à 2023, fonte recursos próprios serão cancelados até 31/12/2023, caso não haja manifestação da unidade gestora pela sua permanência;

§ 5º As despesas com educação, saúde e assistência social terão tratamento específico, observadas as disposições constitucionais atinentes à aplicação dos recursos:

a) na manutenção e desenvolvimento do ensino o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

b) quanto aos recursos do FUNDEB, pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

c) quanto ao financiamento da saúde, o mínimo a ser aplicado será 15% (quinze por cento) das receitas dos impostos e transferências constitucionais.

§ 6º As despesas com educação e saúde liquidadas ou não que porventura não tiverem sido pagas no encerra-

mento do exercício, deverão ser inscritas em restos a pagar.

Art. 3º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 135/E, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nas leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I do Decreto 1.743, de 14 de maio de 1992, e ainda o art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e conforme o documento NUP 357833/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Diouse Alessandra Costa, de Membro Suplente, representante do Segmento Usuário – Instituto Ecovida, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar para substituí-la, o senhor Clóvis da Cunha Lima Junior, a contar de 24 de agosto de 2023.

Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 137/E, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DO PRÊMIO MUNI-

CIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROF.ª DELACIR DE MELO LIMA EDIÇÃO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere os Artigos. 62, IV e 75, I "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima - Edição 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desobediência ao disposto no Regulamento de que trata este Decreto, acarretará a desclassificação da escola inscrita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 11ª EDIÇÃO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que estão abertas as inscrições para o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023, com o intuito de selecionar e premiar escolas e servidores do Sistema Municipal de Ensino que se destacaram nas dimensões educacionais de gestão e ensino com experiências e ações pedagógicas que comprovadamente, contribuíram para a melhoria dos

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

#### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

### Secretaria Municipal de Agricultura e

### Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

Thiago Fernandes Amorim

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

### Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

resultados educacionais de excelência, tendo como base, os dados referente ao ano letivo de 2023.

**1.2. O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC é exclusivo para as escolas do Sistema Municipal de Ensino, quais sejam urbanas, do campo e indígenas que compreenderão as seguintes categorias, baseadas pela matrícula efetiva de agosto do ano letivo de 2023:**

**I – Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creches e Escola Municipal Aldo Torreias);**

**II – Educação Infantil: Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de alunos no 1º e 2º Períodos);**

**III – Indígena e do Campo – Escolas com até 300 alunos;**

**IV - Ensino Fundamental Médio Porte (1º ao 5º ano, até 800 alunos);**

**V - Ensino Fundamental Grande Porte (1º ao 5º ano, a partir de 801 alunos).**

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1 São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023:**

**I - Desenvolver uma cultura de autoavaliação;**

**II - Incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;**

**III - Reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas exitosas;**

**IV - Estimular a gestão democrática com a cultura de autoavaliação;**

**V - Valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.**

## **3. DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

**3.1 A divulgação do Prêmio dar-se-á pela publicação deste Regulamento no Diário Oficial do Município - DOM;**

**3.2 Para concorrer ao Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima – Edição 2023, as escolas da Rede Municipal de Ensino devem acessar a plataforma [even3.com.br/pmge2023](http://even3.com.br/pmge2023) e proceder conforme as seguintes orientações:**

**3.2.1 Fazer o download dos formulários, conforme a categoria da instituição de ensino a qual concorrerá, e realizar a AUTOAVALIAÇÃO das informações solicitadas:**

**I - Dados da Escola;**

**II - Dados do gestor/professor responsável;**

**III - Apresentação da Escola;**

**IV - Autoavaliação Escolar;**

**V – Relação nominal dos servidores (ANEXO 8 deste Regulamento).**

**3.2.2 Preencher os formulários com as informações solicitadas no item 3.2.1 deste Regulamento.**

**3.2.3 Inserir como anexo, em formato PDF, os formulários indicados no subitem 3.2.1, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site citado no item 3.2.**

**3.3 As datas, horários para a realização das inscri-**

**ções e demais fases do processo de análise, avaliações e premiação estão disponíveis no item 13 – CRONOGRAMA, deste Regulamento.**

**3.4 As escolas da Rede Municipal de Ensino devem se inscrever na categoria conforme a relação especificada no ANEXO 1 deste Regulamento, seguindo o item 1.2.**

**3.5 As escolas inscritas usarão como instrumento de autoavaliação a tabela de indicadores específica por categoria, conforme ANEXO 2 deste Regulamento.**

**3.6 O Manual de orientações para elaboração do dossiê está disponível na plataforma [even3.com.br/pmge2023](http://even3.com.br/pmge2023).**

**3.7 A relação das escolas inscritas no Prêmio será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de acordo com a categoria e por ordem alfabética.**

**3.8 As escolas que desejarem participar do Prêmio, se obrigam a acompanhar todas as etapas referente ao Prêmio por meio das publicações no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM).**

**3.8.1 Em até 01 (um) dia útil após a publicação deste REGULAMENTO, qualquer cidadão ou participante poderá impugná-lo, devendo ser protocolado ao Comitê Avaliador do Prêmio, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no horário das 8h às 14h. A inobservância do prazo legal citado, decairá o direito de impugnar os termos do REGULAMENTO.**

**3.8.2 Caberá ao Comitê Avaliador decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.**

**3.8.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o REGULAMENTO, será designada nova data para o início das inscrições.**

**3.8.4 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações que forem apresentadas em endereços diversos dos indicados no subitem 3.8.1 deste REGULAMENTO, e que por esta razão não foram apresentadas dentro do prazo legal.**

## **4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**4.1 O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023 estabelecerá como objetos de análise os subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7.**

**4.1.1 DOSSIÊ - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas receberão pontuação conforme especificações contidas nas tabelas 1, 2, 3 e 4 a seguir:**

**TABELA 1 - DADOS DA ESCOLA**

<b>I- DADOS DA ESCOLA:</b>				
- Participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais;				
- Classificação em prêmios nacionais, estaduais e municipais;				
- Os comprovantes devem ser apresentados conforme orientações do subitem 3.2.1.				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor máximo</b>	<b>Descrição/comprovação</b>
Participação da Escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais em Gestão e/ou Educação.	5	5	25	Certificado de participação, referente ao ano base 2023. Certificado de participação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima Edição 2022.
Classificação da Escola em 1º, 2º ou 3º lugar em prêmios nacionais, estadual e/ou Educação.	5	10	50	Publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023. Publicação em diário oficial de classificação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima Edição 2022.

**TABELA 2 - DADOS DO GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL**

II - DADOS DO GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL:				
- Currículo Lattes do(a) Gestor(a) seguido das comprovações abaixo:				
- Os comprovantes devem ser apresentados conforme orientações do subitem 3.2.1.				
Item	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação para anexo
Especialização	1	5	5	Certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou certidão/declaração de conclusão de curso na área de educação acompanhados do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior legalmente credenciada no Ministério da Educação - MEC.
Mestrado	1	10	10	Diploma de Mestrado, na área educacional, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).
Doutorado	1	15	15	Diploma de Doutorado, na área educacional, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).

**TABELA 3 – APRESENTAÇÃO DA ESCOLA**

III - APRESENTAÇÃO DA ESCOLA			
Item	Quant.	Valor máximo	Descrição
Apresentação da Escola	1	20	Deverá conter até 2 (duas) laudas, seguindo as recomendações do Manual de Orientações no ANEXO 2 deste Regulamento.

**TABELA 4 - AUTOAVALIAÇÃO ESCOLAR**

IV - AUTOAVALIAÇÃO ESCOLAR						
Dimensões da Gestão Escolar	Quantidade de indicadores					Escala de Valores por Indicador
	Educação Infantil		Indígena e do Campo	Ensino Fundamental		
	Categoria Creche	Categoria Pré-Escola		Médio Porte	Grande Porte	
1ª Dimensão - Gestão Pedagógica: análises de resultados educacionais	6	6	11	11	11	0 a 10
2ª Dimensão - Gestão Pedagógica: indicadores do planejamento de ações pedagógicas	15	16	20	18	18	0 a 10
3ª Dimensão - Gestão Participativa	16	16	16	15	15	0 a 10
4ª Dimensão - Gestão de infraestrutura: administração de serviços e recursos	8	8	8	8	8	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>450</b>	<b>460</b>	<b>550</b>	<b>520</b>	<b>520</b>	<b>---</b>

**4.1.2 Relatório de Acompanhamento Pedagógico das Macroáreas - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas serão avaliadas conforme indicadores ANEXO 3.**

**4.1.3. Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas receberão pontuação conforme regras para cada categoria:**

**1. Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creche e Escola Municipal Aldo Torreias) e Pré-Escola:**

a) Considerando o público atendido na Educação Infantil e a forma de acompanhamento do desenvolvimento da criança, não se aplica a esta categoria a Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem.

**2. Categorias Ensino Fundamental Médio e Grande Porte, e Indígena e do Campo até 300 alunos:**

a) Obedecerá a seguinte fórmula:

Percentual dos alunos que alcançaram igual ou acima de 70% de acerto no Teste do 3º bimestre do componente curricular de Língua Portuguesa (PLP), somado ao Percentual

dos alunos que alcançaram igual ou acima de 70% de acertos no Teste do 3º bimestre do componente curricular de Matemática (PMT), conforme diretrizes do Programa de Ensino Estruturado intitulado Saber Igual. O total da soma será dividido por 2, resultando na pontuação média da escola.

**Exemplo:  $PLP + PMT / 2 =$  Pontuação Média da Escola.**

**4.1.4. Relatório Financeiro de Aplicação de Recursos da Educação na Escola - Receberá pontuação conforme especificações contidas no ANEXO 4 deste Regulamento.**

**4.1.5 Relatório do Conselho Escolar - Receberá pontuação conforme especificações contidas no ANEXO 5 deste Regulamento.**

**4.1.6. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 6.**

**4.1.7. Relatório de Inspeção Escolar - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 7.**

a. Categoria Indígena e do Campo até 300 alunos - Considerando que nem todas as escolas possuem secretário escolar/auxiliar de secretaria, o Relatório de Inspeção Escolar não se aplicará a esta categoria.

## 5. DA PONTUAÇÃO

**5.1. A nota final de cada escola será composta conforme a Categoria e o TOTAL DE PONTOS nos itens estabelecidos a seguir:**

a) Educação Infantil - Categoria Creche (Núcleos de Creche e Escola Municipal Aldo Torreias) e Categoria Pré-Escola:

**1. Dossiê acompanhado de Visita Técnica;**

**2. Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;**

**3. Relatório de Gestão Financeira emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**

**4. Relatório do Conselho Escolar emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**

**5. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;**

**6. Relatório de Inspeção Escolar emitido pelo Departamento de Inspeção Escolar/SMEC.**

b) Ensino Fundamental - Categoria Ensino Fundamental Médio e Grande Porte e Categoria Indígena e do Campo até 300 alunos:

**1. Dossiê acompanhado de Visita Técnica;**

**2. Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;**

**3. Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;**

**4. Relatório de Gestão Financeira emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**

**5. Relatório do Conselho Escolar emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**

**6. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;**

**7. Relatório de Inspeção Escolar emitido pelo Departamento de Inspeção Escolar/SMEC.**

**5.2. No caso de empate, o Comitê Avaliador levará em consideração como critério de desempate:**

**1. Para as categorias da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola**

**1º - Os resultados alcançados no Dossiê e Visita Téc-**

nica;

2º - O relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

II. Para as Categorias de Ensino Fundamental e Indígena e do Campo

1º - A nota obtida na Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;

2º - O relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

## 6. DA PREMIAÇÃO

6.1. A cerimônia de premiação dar-se-á em local e data estipulada, conforme item 13 - CRONOGRAMA deste Regulamento e divulgados oportunamente por esta Secretaria.

6.2. Serão contempladas com o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, as escolas reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar, conforme item 4, os gestores/professores responsáveis e todos os servidores lotados e que comprovem no mínimo 120 (cento e vinte) dias letivos em efetivo exercício a contar do período entre 30/01 à 16/10/2023.

Parágrafo único: – Para efeito do item 6.2, não se considera efetivo exercício os feriados, recesso escolar, sábados e domingos, exceto em caso oficial de reposição de aula.

6.2.1. Para os efeitos deste Regulamento, não se considera como efetivo exercício o tempo de gozo de licenças, afastamentos e/ou ausências justificadas por um período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados.

6.2.2. Entende-se como servidores lotados na escola, os efetivos, os comissionados, contratados temporariamente e servidores da união, observados o disposto no item 6.2;

6.3. Serão reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar em cada categoria, as quais receberão a premiação conforme tabela 5.

**TABELA 5 - PREMIAÇÃO EM TODAS AS CATEGORIAS**

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLA	GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL	SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR
1º LUGAR	R\$20.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer <i>cases</i> de sucesso em gestão escolar ou participar de congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.
2º LUGAR	R\$ 15.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.
3º LUGAR	R\$ 10.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.

6.4. As premiações relacionadas no item 6.3 poderão ser efetivadas até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.

## 7. PRÊMIO DE MERITOCRACIA

7.1. Independente das premiações indicadas na tabela do subitem 6.3, Tabela 5, poderão receber um prêmio em pecúnia, em valor equivalente a uma remuneração mensal, todos os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: titulares de sala de aula regular, Educação Física, Arte Educador, Sala de Recurso Multifuncional, Bilíngue/LIBRAS, Braille, e Professor de Língua Indígena

Wapichana e Macuxi.

7.2 Considerando que se utiliza como critérios de análise para a seleção do professor a prática docente e o desenvolvimento da aprendizagem das crianças e alunos, serão contemplados com o Prêmio Meritocracia, os professores da Rede Municipal de Ensino, que comprovem no mínimo 120 (cento e vinte) dias letivos em efetivo exercício a contar do período entre 30/01 e 16/10/2023.

Parágrafo único: – Para efeito do item 7.2, não se considera efetivo exercício os feriados, recesso escolar, sábados e domingos, exceto em caso oficial de reposição de aula.

7.2.1 Para os efeitos deste Regulamento, não se considera como efetivo exercício, o tempo de gozo de licenças, afastamentos e/ou ausências justificadas por um período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados.

7.3. Para concorrer ao Prêmio de Meritocracia – Edição 2023, os professores interessados devem acessar a plataforma [even3.com.br/meritocracia2023](https://even3.com.br/meritocracia2023) e proceder conforme as seguintes orientações:

7.3.1. Fazer o download dos seguintes formulários:

I - Formulário de Inscrição (ANEXO 9 deste Regulamento);

II - Formulário de Indicador de Atuação/Desempenho do Professor (ANEXO 10 deste Regulamento);

III - Formulário Dados do professor – Participação e classificação em prêmios (ANEXO 11 deste Regulamento);

IV - Formulário Dados do professor – Currículo (ANEXO 12 deste Regulamento);

V – Formulário Projeto Pedagógico (ANEXO 13);

VI – Formulário Relato de Experiência (ANEXO 14).

7.3.2. Preencher corretamente as informações solicitadas nos formulários citados no item 7.2.1 deste regulamento, considerando as seguintes categorias:

1. Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche;

2. Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola;

3. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano;

4. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano;

5. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano;

6. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano;

7. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano;

8. Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série)

9. Professor de Educação Física;

10. Professor Arte Educador;

11. Professor do Atendimento Educacional Especializado;

12. Professor Bilíngue/ Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

13. Professor de Braille;

14. Professor Bilíngue/Língua Indígena – Macuxi e Wapichana

**Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.**

**7.3.3 O professor que tiver dois vínculos poderá se inscrever nas duas matrículas, conforme séries/anos de atuação, considerando as categorias citadas no subitem 7.2.2.**

**7.3.4 No caso de professor lotado com hora-aula (sala regular) este precisará optar por uma das turmas de trabalho, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.**

**7.3.5 No caso de professor lotado com hora-aula (Arte e Educação Física) este precisará optar pela escola onde atenda ao maior número de turmas, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.**

**7.3.6 Inserir como anexo, em formato PDF, os formulários indicados no subitem 7.2.1, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site citado no subitem 7.2.**

**7.4. As datas e horários para a realização das inscrições e demais fases do processo de análise, avaliações e premiações estão disponíveis no CRONOGRAMA, item 13 deste regulamento.**

**7.5. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por professores titulares, os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: titulares de sala de aula regular, Educação Física, Arte Educador, Atendimento Educacional Especializado, Bilingue/LIBRAS, Braille e Língua Indígena Wapichana e Macuxi que estiverem em exercício de docência direta com alunos.**

**7.5.1 Os professores de sala de aula regular, Educação Física e Arte Educador, que foram remanejados ao longo do período de 30/01/2023 a 16/10/2023, devem se inscrever na categoria correspondente à série/ano e etapas de ensino em que mais atuaram.**

**7.6 Não poderão concorrer a este prêmio, servidores penalizados em Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, cujas penalidades estejam vigentes, conforme rege a Lei nº003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.**

**7.7 A premiação de que se trata o subitem 7.1, será concedida com base nas etapas de classificação e nos critérios seguintes:**

**7.7.1 1ª ETAPA – De caráter classificatório e eliminatório válido para todos os professores conforme subitens 7.1 e 7.2.7, seguindo os critérios estabelecidos nas tabelas 6, 7, 8 e 9.**

**Parágrafo único: Para a Categoria Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano, não se aplica o item 12, da Tabela 6.**

**TABELA 6 – INDICADOR DE ATUAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR**

Item	GESTÃO ESCOLAR	Pontuação
	Indicador de atuação/desempenho do professor	
01	Assiduidade nos dias letivos.	0 a 10
02	Pontualidade nos dias letivos.	0 a 10
03	Participou integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional realizados pela escola. (Lei 9.394/96 Art.13, V; Lei Municipal Nº 1.546/09 Art.18, II e Lei Municipal Nº 1.145/09 Art. 26, V).	0 a 10
04	Apresentou o planejamento diário das aulas a serem ministradas, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar onde esteja desempenhando suas funções. (Lei Municipal Nº 1.145/09 Art.26, V e Portaria Nº 053/2013/SMEC - GAB).	0 a 10
05	Cumpriu o planejamento diário das aulas, aprovado e validado previamente pelo Coordenador Pedagógico, com criatividade e inovação, possibilitando a aprendizagem e o protagonismo da criança/aluno.	0 a 10
06	Cumpriu os prazos estabelecidos para entrega de trabalhos e realização de atividades, tais como: Diário de Classe, Agenda do Professor, Cronograma do Programa de Ensino Estruturado Saber Igual, relatório individual descritivo e diário de bordo (Educação Infantil) relatórios descritivos (1º ano e alunos públicos-alvo da Educação Especial).	0 a 10

07	Disciplina - cumprimento de ordens e normas. Cooperação e participação em trabalhos em equipe. Recepividade às críticas (apontamento técnico para melhoria do trabalho).	0 a 10
08	Capacidade de Iniciativa – criatividade, de tomar decisões, espontaneidade para aprender outros serviços e auxiliar os colegas, interesse, facilidade na resolução de problemas. Contribui com sua experiência profissional para o desenvolvimento organizacional.	0 a 10
09	Responsabilidade – comprometimento, amadurecimento, profissional, dedicação, confiança, agilidade e zelo pelo patrimônio da instituição.	0 a 10
10	Ética Profissional - o servidor deve ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos. Para isso deve manter a ética de sua conduta moral com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais no exercício do cargo/função ou fora dele.	0 a 10
11	Conhecimento Profissional - grau de competência em relação ao conhecimento que possui, das técnicas didáticas e pedagógicas.	0 a 10
12	Participou da <u>Etapa Escolar</u> na III Feira de Iniciação Científica PMBV.	0 a 10
TOTAL		120

**TABELA 7 – INDICADOR DE ATUAÇÃO PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO**

Item	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL/GPE		Pontuação Total
	Categoria	Indicador de participação do professor	
01	Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
02	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
03	Ensino Fundamental (EJA – 1ª a 4ª Série)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
04	Arte	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
05	Educação Física	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
06	Educação Especial (AEE, LIBRAS, BAILLE)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
07	Língua Indígena (Macuxi Wapichana)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50

**TABELA 8 – DADOS DO PROFESSOR: PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS**

Participação e Classificação em Prêmios	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
Indicador				
Participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita.	5	5	25	Certificado de participação, referente ao ano base 2023. Certificado de participação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª. Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.
Classificação em 1º, 2º ou 3º lugar em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita.	5	10	50	Publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023. Certificado de classificação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª. Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

**TABELA 9 – DADOS DO PROFESSOR: CURRÍCULO**

Item	Dados do Professor	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
	Indicador				
1	Participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente (Início e término entre janeiro a 16 de outubro)	5	5	25	Os certificados de participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente devem comprovar a ementa, o período e a carga horária ao autodesenvolvimento conforme Lei Municipal Nº 1.546/09 Art. 18, IV. Para efeito deste prêmio, a não comprovação dos itens acima acarretará a desconsideração dos certificados/declarações. Serão consideradas declarações de conclusão com no máximo 30 dias de expedição e/ou certificados. Os certificados devem conter carga horária mínima de 20h e serem dentro da área de atuação a qual está concorrendo ao Prêmio Meritocracia. Exceto Curso de Formação da Plataforma Educacional – Simplic e/ou Virtus Letramento para professores do AEE, contemplado no item 3, tabela 14.

2	Publicação em Periódicos	2	10	20	Deverá ser apresentado cópia da capa, sumário e primeira página do trabalho que contém as informações do(s) autor(es). Para trabalhos científicos publicados em análise de eventos no formato on-line, o(a) candidato(a) deverá informar o link de acesso para fins de comprovação.
3	Especialização	1	5	5	Certificado de pós-graduação lato sensu ou certidão/declaração de conclusão de curso na área de atuação/categoria inscrito acompanhado do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior legalmente credenciada no Ministério da Educação - MEC.
4	Mestrado	1	10	10	Diploma de Mestrado, na área de atuação/categoria inscrito, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação stricto sensu, as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).
5	Doutorado	1	15	15	Diploma de Doutorado, de atuação/categoria inscrito, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação stricto sensu, as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).

**7.7.2 A Equipe Gestora da Unidade Escolar em que o servidor inscrito no Prêmio Meritocracia está lotado e a Gerência de Planejamento Educacional - GPE/SMEC serão responsáveis por atestar documentos e atribuir os pontos, de acordo como descrito na coluna desempenho e participação do professor das tabelas 6 e 7, de Indicadores de atuação da 1ª ETAPA, levando em consideração os artigos 115 e 116 da Lei nº003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores PMBV.**

**7.7.3 A Gerência de Planejamento Educacional atribuirá a pontuação pela participação do professor em cada encontro/formação realizada até 16/10/2023, considerando que o cálculo será de 50 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela frequência do professor, conforme cada categoria constante na tabela 7.**

**7.7.4 A Comissão atribuirá a pontuação de acordo com a documentação comprobatória anexada, considerando os itens constante nas tabelas 8 e 9.**

**7.7.5 Avançarão para a 2ª Etapa somente os professores que alcançarem as melhores notas, em ordem decrescente, nos indicadores da 1ª Etapa apresentadas nas tabelas 6, 7, 8 e 9, conforme tabela 10.**

**TABELA 10 – NÚMERO DE PROFESSORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS EM CADA CATEGORIA PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO DE MERITOCRACIA –EDIÇÃO 2023**

CATEGORIA	Número de Professores que serão classificados em cada categoria para a 2ª Etapa
Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche	24
Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola	104
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano	64
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano	54
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano	50
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano	48
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano	50
Professor da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série)	6
Professor de Educação Física	40
Professor Arte Educador	44
Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE	26
Professor LIBRAS (Bílingue/Língua Brasileira de Sinais)	6
Professor de Braille	4
Professor Bílingue/Língua Indígena - Macuxi Wapichana	3
<b>TOTAL DE PROFESSORES CLASSIFICADOS</b>	<b>523</b>

**7.8 Os critérios de desempate na 1ª ETAPA, considerando as tabelas 6 e 7 serão:**

**1. Participou integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional realizados pela escola, conforme tabela 6, Item 03;**

**2. Apresentou o planejamento diário das aulas a se-**

**rem ministradas, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Coordenador Pedagógico, conforme tabela 6, Item 04;**

**3. Cumpriu o planejamento diário das aulas aprovado e validado previamente pelo Coordenador Pedagógico, conforme tabela 6, Item 05;**

**4. Maior pontuação na tabela 7;**

**5. Maior idade.**

**7.9 - A 2ª Etapa, de caráter premiativa, válida somente para os professores classificados na 1ª Etapa, conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir:**

**1. Para as Categorias: Professores de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:**

**a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à Educação Infantil, conforme tabela 11:**

**TABELA 11 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto de aprendizagem elaborado e executado pelo professor até o dia <b>16/10/2023</b> , considerando o <b>subitem 7.2.2</b> em conformidade com a <b>Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, ANEXO 13.</b>	0 a 50
2	Relato de experiência, com base no projeto apresentado no <b>Item 1</b> , contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. <b>Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas.</b>	0 a 50
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**b. No item 1 da TABELA 11, considerando a elaboração do planejamento do professor em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil, o tema do projeto, deverá estar relacionado com o eixo temático com um dos três primeiros bimestres e em conformidade com a sequência didática trabalhada até o mês de setembro, obedecendo a estrutura do projeto de aprendizagem, a redação com coesão e coerência e as evidências em anexo.**

**c. No item 2 da TABELA 11, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:**

**1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relatório de Experiência apresentado;**

**2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relatório de Experiência;**

**3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de conhecimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;**

**4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de recurso;**

**5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).**

**6. Anexos: documentos, gráficos, fotos com legenda: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição,**

compartilhado no modo público.

**2. Para as Categorias: Professores Ensino Fundamental (Regular e EJA)**

a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio de procedimentos inerentes ao Ensino Fundamental, conforme a Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem.

b. As turmas dos professores classificados nestas categorias passarão por Avaliação de Desempenho contendo 10 questões de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta em cada questão, contemplando os componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

c. Avaliação de Desempenho terá a duração de 1 hora;

d. Cada questão valerá 10 pontos;

e. A avaliação só poderá ser realizada se houver pelo menos 80% dos alunos presentes conforme matrícula efetiva do mês de aplicação do teste;

f. Não será permitida a marcação das respostas por outras pessoas, salvo em caso de aluno com deficiência (se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio aluno) ou Transtornos do Espectro Autista. Nesse caso, o aluno será acompanhado por uma pessoa devidamente treinada e autorizada pela SMEC;

g. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental serão totalmente lidas duas vezes pelo aplicador;

h. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental será parcialmente lida pelo aplicador, apenas ler os textos uma única vez, ou seja, nos casos em que houver contos ou outras narrativas incluídas na questão;

i. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos dos 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental será totalmente lida pelos alunos, sem a intervenção do aplicador;

j. A pontuação de cada professor nesta 2ª etapa será o percentual dos alunos que alcançarem nota igual ou superior a 70, resultando na pontuação média da turma.

**3. Para as Categorias: Professor de Educação Física, Arte, Libras, Braille e Língua Indígena – Macuxi e Wapichana:**

a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à categoria que concorrem, conforme tabela 12.

**TABELA 12 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, BÍLINGUE LIBRAS, BRAILLE E LÍNGUA INDÍGENA – MACUXI E WAPICHANA**

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto Pedagógico da categoria a qual concorre, elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 16/10/23. Conforme ANEXO 14.	0 a 50
2	Relato de experiência com base no projeto apresentado no item 1, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 a 50
Total		100

b. No item 1 da TABELA 12, considerar que o Projeto tenha sido elaborado e executado no ambiente escolar, relacionando à temática conforme a categoria que concorre, que comprovadamente tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

c. O projeto elaborado na etapa Educação Infantil deverá considerar a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, que compreende: o protagonismo da criança nas atividades desenvolvidas, os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem.

d. No item 2 da TABELA 12, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relatório de Experiência apresentado;

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relatório de Experiência;

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de conhecimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de recurso;

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

6. Anexos: documentos, gráficos, fotos com legenda: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição, compartilhado no modo público.

**3. Para Categoria: Professor do Atendimento Educacional Especializado**

a. Os professores, desta categoria terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à Educação Especial, conforme TABELA 13:

**TABELA 13 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto Pedagógico na modalidade de Educação Especial, elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 16/10/23. Conforme ANEXO 14.	0 a 50
2	Relato de experiência com base no projeto apresentado no item 1, desenvolvido no ano letivo de 2023, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 a 50
3	Certificado de conclusão do Curso de Formação da Plataforma Educacional - Simplicx e/ou Virtrus Letramento.	20
Total		120

b. No item 1 da TABELA 13, considerar no Projeto Pedagógico, elaborado e executado no ambiente escolar, a temática e sua relação com a modalidade de Educação Especial, que comprovadamente tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

c. No item 2 da TABELA 13, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relatório de Experiência apresentado;

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relatório de Experiência;

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de co-

nhcimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;

**4. Conclusão e Resultados Alcançados:** apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de percurso;

**5. Referências:** relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

**6. Anexos:** documentos, gráficos, fotos com legenda: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição, compartilhado no modo público.

**d. No item 3 da TABELA 13, considerar a certificação da formação continuada (Plataforma Educacional - Simplicx) ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC aos Professores do Atendimento Educacional Especializado.**

**7.7. A pontuação geral de cada professor, que definirá os vencedores do Prêmio Meritocracia Edição 2023, em cada categoria, será a soma da pontuação da 1ª com a 2ª etapa.**

**7.8. A premiação de que trata o subitem 7.1, será concedida aos professores que alcançarem as maiores pontuações, em ordem decrescente, somando-se o total de pontos da 1ª ETAPA e o total de pontos da 2ª ETAPA, considerando o total de prêmios a serem concedidos em cada categoria, conforme TABELA 14:**

**TABELA 14 - NÚMERO DE PROFESSORES QUE SERÃO PREMIADOS EM CADA CATEGORIA**

CATEGORIA	QUANTITATIVO DE PROFESSORES PREMIADOS	DE SEREM
Professor de sala de aula Educação Infantil - Creche	12	A
Professor de sala de aula Educação Infantil - Pré-Escola	51	A
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 1º Ano	32	A
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 2º Ano	27	A
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 3º Ano	25	A
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 4º Ano	24	A
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 5º Ano	25	A
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série)	3	A
Professor de Educação Física	20	A
Professor Arte Educador	22	A
Professor de Atendimento Educacional Especializado/AEE	13	A
Professor de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS	3	A
Professor Braille	2	A
Professor Bilíngue/Língua Indígena - Macuxi Wapichana	1	A
<b>TOTAL DE PROFESSORES VENCEDORES</b>	<b>260</b>	

**7.9. A lista dos professores premiados no Prêmio de Meritocracia - Edição 2023, será homologada pela SMEC e publicada no Diário Oficial do Município - DOM de acordo com a categoria.**

**7.9.1 - As premiações em pecúnia serão efetivadas, até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.**

**7.9.2 - Além da premiação que trata o item 7.1, 5 (cinco) professores nas áreas de atuação - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física e Educação Especial, farão jus a um intercâmbio para um Estado da Federação com objetivo de conhecer cases de sucesso em práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.**

**7.9.3 - Os professores que trata o subitem 7.9.2 serão selecionados tendo como referência as maiores notas obtidas e de acordo com as áreas especificadas a seguir:**

- 1 (um) Professor da Educação Infantil;
- 1 (um) Professor do Ensino Fundamental;
- 1 (um) Professor Arte Educador;
- 1 (um) Professor de Educação Física;
- 1 (um) Professor da Educação Especial;
- 1 (um) Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- 1 (um) Professor Bilíngue/Língua Indígena.

## 8. PRÊMIO ESCOLA DESTAQUE

**8.1. Independente das premiações estabelecidas nos itens 6.2 e 7.1, as escolas poderão concorrer ao Prêmio Destaque - Edição 2023 em duas categorias, a saber: Categoria SAEB/BV e Categoria Educação Especial.**

**8.2. Categoria SAEB/BV:** específica para as escolas que atendem alunos do 5º ano, que comprovadamente se destacaram nos trabalhos voltados ao SAEB/BV 2023, poderão concorrer ao Prêmio Escola Destaque SAEB/BV - Edição 2023.

**8.2.1. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho no Prêmio Destaque SAEB/BV- Edição 2023, os indicadores de acordo com a tabela abaixo:**

**TABELA 15 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PRÊMIO DESTAQUE SAEB/BV- EDIÇÃO 2023**

Item	Indicador	Pontuação
1	Plano de Ação SAEB/BV 2023, elaborado e executado pela Escola no período de 30-01 a 10/10/23.	0 - 30
2	Relato de Experiência com base no Plano de Ação SAEB/BV 2023 desenvolvido na escola, até o dia 10/10/23, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados e Referências. <b>Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas</b>	0 - 70
3	Percentual de frequência dos alunos nos Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela SMEC.	0 - 100
4	Resultado dos Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela SMEC.	0 - 100
<b>TOTAL</b>		<b>300</b>

**a. No item 1 da TABELA 15, o Plano de Ação SAEB/BV 2023, deverá ter sido executado no ambiente escolar até o dia 10/10/2023, considerando o desenvolvimento das habilidades e frequência dos alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência.**

**b. No item 2 da TABELA 15, todos os critérios são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:**

**1. Capa/Título/Autor:** coerência do título com o Relato de Experiência apresentado.

**2. Introdução:** uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência.

**3. Metodologia:** descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de 5º ano, organização e planejamento das ações aplicadas, local, componentes curriculares, estratégias metodológicas aplicadas para alcançar os objetivos e instrumentos avaliativos utilizados.

**4. Conclusão e Resultados Alcançados:** apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, as inovações e contribuições para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados obtidos e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Houve mudança de estratégia ou de percurso.

**5. Referências:** relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

**c. No item 3 da tabela 15 será considerado a somatória do percentual de frequência dos alunos nos 3 (três) Simulados SAEB/BV 2023, conforme dados fornecidos pela Gerência de Planejamento Educacional - Ensino Fundamental.**

**d. No item 4 da tabela 15 será considerado os resultados dos 3 (três) Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela**

SMEC, considerando a seguinte fórmula:

Resultado de Desempenho dos alunos nos Simulados SAEB/BV 2023 I, II, III nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MT), conforme dados fornecidos pela Gerência de Planejamento Educacional de Ensino Fundamental.

**Exemplo:**  $(LPI+LPII+LPIII) + (MTI + MTII + MTIII) / 2 =$  Média de Desempenho da Escola.

**8.2.2. A não comprovação dos itens 1 e 2 da tabela 15 ocasionará a desclassificação da escola.**

**8.2.3. A pontuação atribuída para a Escola Destaque SAEB/BV - EDIÇÃO 2023, será de 0 - 300 e não influenciará no resultado do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escola Prof.ª Delacir de Melo Lima - Edição 2023.**

**8.3. Categoria Educação Especial: específica para as escolas que atendem alunos público-alvo da educação especial, que comprovadamente se destacaram em ações inovadoras e exitosas realizadas até 16/10/23, poderão concorrer ao Prêmio Escola Destaque Educação Especial - Edição 2023.**

**8.3.1. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho no Prêmio Destaque Educação Especial - Edição 2023, os indicadores de acordo com a tabela abaixo:**

**TABELA 16- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PRÊMIO DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023**

Item	Indicador	Pontuação
1	Plano de Ação da Educação Especial, elaborado e executado pela Escola no período de 30/01 a 16/10/23.	0 - 50
2	Relato de Experiência com base no Plano de Ação Educação Especial desenvolvido na escola, até o dia 16/10/23, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados e Referências. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 - 100
<b>TOTAL</b>		<b>150</b>

**a. No item 1 da TABELA 16, o Plano de Ação Educação Especial, deverá ter sido executado no ambiente escolar até o dia 16/10/2023, considerando o desenvolvimento das habilidades e frequência dos alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência.**

**b. No item 2 da TABELA 16, todos os critérios são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:**

**1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado.**

**2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência.**

**3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas com os alunos público-alvo da educação especial, organização e planejamento das ações aplicadas, local, componentes curriculares, estratégias metodológicas aplicadas para alcançar os objetivos e instrumentos avaliativos utilizados.**

**4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, as inovações e contribuições para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados obtidos e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Houve mudança de estratégia ou de percurso.**

**5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).**

**8.3.2. A não comprovação dos itens 1 e 2 da tabela 16 ocasionará a desclassificação da escola.**

**8.3.3. A pontuação atribuída para a Escola Destaque EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023, será de 0 - 150 e não influenciará no resultado do Prêmio Municipal Referência**

**em Gestão Escola Prof.ª Delacir de Melo Lima - Edição 2023**

**8.4. Serão reconhecidas e premiadas como DESTAQUE SAEB/BV e DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023, as escolas que alcançarem a maior pontuação.**

**8.5. Para serem reconhecidas como Escolas Destaque SAEB/BV e EDUCAÇÃO ESPECIAL - Edição 2023, as escolas interessadas deverão proceder conforme as seguintes orientações:**

**8.5.1. Inserir como anexo, em formato PDF, o Plano de Ação e o Relato de Experiência com as ações desenvolvidas, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site [even3.com.br/premiodestaque2023](http://even3.com.br/premiodestaque2023).**

**TABELA 17 - PREMIAÇÃO ESCOLA DESTAQUE SAEB/BV E EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023**

ESCOLA	GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL, COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR DO 5º ANO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	RESPONSÁVEL	COORDENADOR
RS 15.000,00  (para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer cases de sucesso em gestão escolar e práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.	

**8.6. Ocorrendo empate, o desempate se dará pelo resultado da maior nota do item 4, tabela 15 (PRÊMIO DESTAQUE SAEB/BV) e item 2 tabela 16 (PRÊMIO DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL).**

**8.7. Farão jus ao intercâmbio que trata a tabela 17, o Gestor/Professor Responsável, 1 (um) Coordenador Pedagógico e 1 (um) Professor do 5º ano/Professor da Educação Especial das escolas vencedoras.**

**8.7.1. A escolha para participação do Coordenador Pedagógico e do Professor no intercâmbio deverá ser realizada pela gestão escolar, obedecendo aos critérios éticos e democráticos.**

**8.8. As premiações relacionadas no item 8.7 poderão ser efetivadas até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.**

## 9. DO COMITÊ AVALIADOR

**9.1. O Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, será constituído por 15 (quinze) profissionais da área de educação nomeados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.**

## 10. DA DIVULGAÇÃO

**10.1. As informações e imagens fornecidas pelas escolas no dossiê Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 e Prêmio Meritocracia poderão ser disponibilizadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura para o uso em estudos, pesquisas e divulgação.**

**10.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a divulgação da premiação.**

## 11. DOS RECURSOS

**11.1. Os recursos acerca do "Prêmio Meritocracia - Edição 2023", referente ao resultado preliminar dos professores classificados para a 2ª ETAPA deverão ser dirigidos ao Presidente do Comitê Avaliador, através do formulário constante no ANEXO 15 deste regulamento e deverá ser protocolado no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, na Rua General Penha Brasil, 705, Boa Vista-RR, conforme data e horário especificados no item 13 deste Regulamento.**

**11.2. A Gestão Escolar e o Candidato deverão ser claros, consistentes e objetivos em seus pleitos. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos.**

**11.3. Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo considerados inconsistentes os recursos que possuam este objeto.**

**11.4. Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado do processo de avaliação do "Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima e Prêmio Meritocracia - Edição 2023". Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1. As escolas municipais que concorrem ao Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 e os professores que concorrem ao Prêmio Meritocracia - Edição 2023, aceitam o estabelecido neste Regulamento e concordam com a divulgação dos resultados e dos relatos pertinentes à sua experiência.**

**12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador.**

**12.3. Os textos, documentos ou quaisquer materiais enviados não serão devolvidos.**

**12.4. As Escolas Municipais inscritas, bem como os seus respectivos gestores e servidores autorizam, em caráter não exclusivo e de forma irrevogável e irretroatável, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o uso livre do material enviado à organização dele, em qualquer formato ou suporte de mídia, cedendo os direitos autorais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio. Cedem, ainda, seus direitos de personalidade (tais como nome, voz, apelido, dados biográficos, depoimentos, entrevistas etc.), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgação ou veiculações.**

**12.5. As escolas municipais que se inscreverem no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 assumem inteira responsabilidade pelo conteúdo inserido em seu dossiê, inclusive no tocante aos eventuais direitos autorais e de imagem decorrentes de textos ou fotografias utilizados, cabendo à escola municipal obter todas as autorizações necessárias junto aos titulares e/ou representantes legais de tais direitos, isentando a Prefeitura e essa Secretaria de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.**

## 13. CRONOGRAMA

Período/Hora	Descrição
16/10/2023	Publicação do Edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023.
16 e 17/10/2023, até as 13h59	Impugnação do Edital.
19/10/2023	Divulgação do resultado das impugnações no Diário Oficial do Município - DOM.
19/10/2023 até às 23h59 do dia 31/10/2023	Inscrição das escolas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023, conforme descrito no item 3 - sobre a Divulgação, Inscrição, Participação e Impugnação deste Regulamento.
19/10/2023 até às 23h59 do dia 31/10/2023	Inscrição dos professores, conforme descrito do item 8 - Prêmio Meritocracia - Edição 2023.
23/10/2023 a 03/11/2023	Análise dos documentos comprobatórios dos professores inscritos no Prêmio de Meritocracia - Edição 2023.
23/10/2023 a 30/11/2023	Análise do Dossiê das escolas inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023, levantamento dos resultados das escolas na Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem e visita às escolas, conforme itens 4.1.1 e 4.1.3.
03/11/2023	Homologação e publicação da lista de escolas inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 no Diário Oficial do Município - DOM de acordo com a categoria e por ordem alfabética.

06/11/2023	Divulgação preliminar no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia - Edição 2023.
07/11/2023 Das 8h às 18h	Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia - Edição 2023, conforme diretrizes do item 11 deste regulamento.
09/11/2023	Divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia - Edição 2023.
13 e 14/11/2023	Aplicação da Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem nas escolas do Sistema Municipal de Ensino para as turmas dos professores inscritos no Prêmio de Meritocracia - Edição 2023- Categoria Ensino Fundamental.
01/12/2023	Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores do Prêmio Meritocracia - Edição 2023.
08/12/2023	Finalização dos trabalhos de seleção das escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar nas 05 (Cinco) categorias.
12/12/2023	Cerimônia de premiação dos professores vencedores do Prêmio Meritocracia.
14/12/2023	Cerimônia de Certificação de todas as escolas municipais que se inscreveram e Premiação das 03 escolas vencedoras de cada categoria do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.
19/12/2023	Homologação e Divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores vencedores do Prêmio de Meritocracia, conforme critérios do edital.
20/12/2023	Homologação e Divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), das escolas vencedoras do Prêmio de Meritocracia, conforme critérios do edital.
04/03/2024 a 28/03/2024	Elaboração e envio das devolutivas a todas as escolas municipais que participaram do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### ANEXO 1

### INDICAÇÃO DE CATEGORIA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**As escolas que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental se inscreverão na categoria conforme a relação especificada a seguir:**

**I - Educação Infantil - Creche (Núcleos de Unidades de Casas Mãe) e Proinfância Aldo Torreias do Nascimento:**

Nº	NÚCLEO	CRECHE
01	Nova Cidade	1. Nova Cidade
		2. Nova Cidade I
		3. Nova Cidade II
		4. Tia Alessandra Bentes
		5. Vovó Lusía Costa Lopes
02	Bela Vista	1. Bela Vista
		2. Priscila Mirian Galvão Almeida
03	Raiar do Sol	1. Raiar do Sol
04	Centenário	2. Mundo Encantado
		1. Flor do Campo
		2. Lagoa Encantada
05	Pintolândia	3. Recanto do Amor
		1. Vovó Joana
		2. Vovó Severina
		3. Vovó Wanda
		4. Vovó Elenir
		5. Prof.ª Raimunda Soares de Sousa
		6. Prof.ª Silvia Sousa Costa Nakayama
7. Tia Antunina Martins de Araújo		
06	Senador Hélio Campos	1. Tia Ray
		2. Tia Lídia
		3. Senador I
		4. Senador II
		5. Prof.ª Marly Santos Farias
		6. Prof.ª Edilene Costa Ribeiro
		7. Prof.ª Sílvia Luzia Carlos de Carvalho

07	Alvorada	1. Vovó Francisca 2. Vovozinha Altaíde
08	Equatorial	1. Vovó Rosa 2. Tia Neide 3. Luz do Sol
09	Cidade Satélite I	1. Vovó Conceição 2. Vovó Joana Cidade 3. Pedacinho de Gente
10	Cidade Satélite II	1. Sinhá Laranjeira 2. Tia Lourdes 3. Prof.ª Glaucides Conceição de Albuquerque 4. Prof.ª Januacelis Corrêa dos Santos
11	Jardim Caranã	1. Tia Áurea 2. Vovó Elza Mesquita
12	Cidadão	1. Tia Dulce 2. Tia Hérica 3. Brilha Estrelinha
13	Proinfância Aldo Torreias do Nascimento	

**II - Educação Infantil - Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de turmas de 1º e 2º Períodos):**

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Arco Iris
02	Cantinho do Céu
03	Criança Feliz
04	Doutor Sílvio Leite
05	Estrelinha Mágica
06	Jânio da Silva Quadros
07	Jóquei Clube
08	José Arnóbio da Silva
09	Menino de Jesus
10	Pequeno Príncipe
11	Antônio Airton Oliveira Dias
12	Emília Rios Peixoto
13	Eunice Queiroz de Faria
14	Fátima Cândido
15	James Macellaro Thomé
16	Lídia Coelho Tavares
17	Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão
18	Professor Odir Lucas da Silva
19	Pedro Ferreira Monteiro
20	Professora Áurea de Holanda Lima
21	Valderleide Baraúna Brandão
22	Vila Jardim
23	Waldinete de Carvalho Chaves
24	Professora Antônia Fernandes Cutrim
25	Professora Danúbia Carvalho de Oliveira
26	Professora Ivany dos Santos Parente
27	Sonho Infantil
28	Tia Linda
29	Vovó Clara
30	Vovô Dandãe
31	Vovó Eurides
32	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo

**III - Indígena e do Campo até 300 alunos:**

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aureliano Soares da Silva (Truarú)
02	José Davi Feitosa Neto (PA Murupu)
03	Leila Maria da Silveira (Santa Fé)
04	Maria de Lourdes Dias de Abreu (Passarão)
05	Indígena Clemente dos Santos (Vista Nova)
06	Indígena Dukuzy Sebastião (Lago Grande)
07	Indígena Ignês Benedicto (Milho)
08	Indígena Martins Pereira da Silva (Morcego)
09	Indígena Francisca Gomes da Silva (A. Serra do Truaru)
10	Indígena Tuxaua Albino Morais (Ilha)
11	Indígena Vovó Terezinha da Silva (A. Bom Jesus)
12	Indígena Ko'Ko Ermelinda Raposo da Silva (Campo alegre)
13	Indígena Vovó Tereza da Silva (Darôra)
14	Indígena Vicente André da Silva (Truaru da Cabeceira)

15	Indígena Vovó Antonia Celestina da Silva (Vista Alegre)
16	Indígena Vovô Jandico da Silva (Serra da Moça)

**IV - Ensino Fundamental Médio Porte (1º ao 5º ano, até 800 alunos):**

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aquilino da Mota Duarte
02	Balduíno Woltrrich
03	Cantinho Feliz
04	Centenário de Boa Vista
05	Cunhatã Curumim
06	Dalcio Farias Filho
07	Francisco Cássio de Moraes
08	Francisco de Souza Brígia
09	Frei Artur Agostini
10	Hilda Franco de Souza
11	Isete Evangelista Albuquerque
12	Jael da Silva Barradas
13	Jardim das Copaíbas
14	Maria de Fátima Faria Andrade
15	Maria Gonçalves Vieira
16	Martinha Thury Vieira
17	Menino Jesus de Praga
18	Pequeno Polegar
19	Pingo de Gente
20	Professora Delacir de Melo Lima
21	Professora Edsonina de Barros Villa
22	Professora Maria Francisca da Silva Lemos
23	Vovó Júlia

**V - Ensino Fundamental Grande Porte (1º ao 5º ano a partir de 801 alunos):**

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Branca de Neve
02	Ioláudio Batista da Silva
03	Juslany de Souza Flores
04	Laucides Inácio de Oliveira
05	Luiz Canará
06	Maria Tereza Maciel da Silveira Melo
07	Newton Tavares
08	Nova Canaã
09	Palmira de Castro Machado
10	Professor Carlos Raimundo Rodrigues
11	Professora Amazona de Oliveira Monteiro
12	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz
13	Professora Carmen Eugênia Macaggi
14	Professora Gleméria Gonzaga Andrade
15	Professora Maria Gertrudes Mota de Lima
16	Raimundo Eloy Gomes
17	Raio de Sol
18	Rujane Severiano dos Santos
19	Senador Darcy Ribeiro
20	Valdemarina Normando Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO 2**

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO DOSSIÊ**

**1. INTRODUÇÃO**

**Por que e como participar?**

**A gestão pode ser vista sob diferentes perspectivas: processos pedagógicos; resultados educacionais obtidos pelos alunos; participação e atendimento à comunidade; pessoas que compõem a equipe escolar; recursos financeiros e patrimoniais. Dentre as tarefas que cabem ao gestor,**

estão presentes os vários afazeres característicos de cada contexto. Em função de todas essas responsabilidades, e da correria do dia a dia, é comum o gestor ter dificuldade para manter contato com as estratégias e metodologias de ensino que são desenvolvidas nas salas de aula.

O exercício da gestão com a devida liderança talvez seja a única possibilidade de dar conta de todas as demandas!

Nesse contexto, o Prêmio Referência em Gestão Escolar Municipal Professora Delacir de Melo Lima o (a) convida a compartilhar responsabilidades com a comunidade escolar, envolvendo a todos num processo de autoavaliação e na elaboração de um plano de melhoria condizente com as necessidades da sua escola.

Esse processo certamente auxiliará a equipe escolar na priorização de ações e criação de condições para melhoria da qualidade do ensino. O Prêmio não procura identificar somente boas práticas, sua principal proposta é auxiliar a instituição escolar no percurso do autoconhecimento e da autorreflexão para o planejamento de novas ações e procedimentos. Para isso, foi criado um instrumento de autoavaliação com indicadores para que a comunidade escolar possa olhar para si mesma, reconhecendo os avanços e os problemas ainda por resolver.

Feito isso, será preciso elaborar um plano de melhoria que ofereça à comunidade escolar ações pontuais e objetivas priorizando uma educação de qualidade. Hoje sabemos que tudo isso só é possível quando contamos com o envolvimento de todos os segmentos.

Para fazer a inscrição, sugerimos a realização de uma reflexão coletiva que poderá propiciar novos olhares para a realidade; a descoberta de potenciais ainda não percebidos e a composição de forças inovadoras. Esse movimento tornará possível rever, dinamizar e reconstruir aspectos do ambiente escolar. E os dados previamente coletados – que deverão se referir ao ano de 2023 – será o principal subsídio para o desenvolvimento da autoavaliação e elaboração do plano de melhoria, portanto, quando as escolas conseguem executar o plano e analisar os resultados, todos se beneficiam porque se envolvem num ciclo virtuoso.

Oferecer às escolas instrumentos que auxiliem na condução desse movimento é o grande objetivo do Prêmio. A liderança desse movimento deve ser do gestor, entretanto, a escolha de uma gestão participativa é o melhor caminho para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

O papel do gestor escolar/professor responsável nesse processo

A construção da educação de qualidade passa pelo conhecimento das necessidades de cada instituição: da comunidade, do entorno, e de questões políticas e sociais do momento atual, seja do território, município, região, país e até do mundo. É nessa construção que está à importância da gestão, como liderança a frente de toda equipe escolar.

A gestão escolar não é um fim em si mesmo, existe para resguardar aos educadores, ao apoio pedagógico e aos servidores administrativos, as condições para o exercício de suas funções e cumprimento dos objetivos e metas escolares.

À gestão escolar cabe oportunizar aos alunos, famílias e demais integrantes da comunidade condições de participar da vida escolar, nas suas variadas e múltiplas dimensões, pois o exercício de reflexão e planejamento proposto pelo Prêmio possibilita que as equipes gestoras se deparem com seus avanços e fragilidades e reflitam sobre as relações que estão se desenvolvendo na escola. Com isso, será possível identificar o que é preciso fazer para que os processos de ensino se aproximem, cada vez mais, do que a comunidade escolar considera uma educação de qualidade.

Assim, como nos vários projetos e processos presentes na escola, o papel do gestor/professor responsável para a inscrição no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima é mobilizar, coordenar e liderar a realização das ações.

Fique atento: a ideia é compartilhar e não apenas delegar! Aquele que compartilha, participa, conhece, acompanha e atua quando necessário. Não basta distribuir tarefas e esperar que todas sejam cumpridas; o trabalho do gestor implica o constante acompanhamento, avaliação e redirecionamento, quando necessário.

#### A participação da comunidade

A participação da comunidade nesse processo é essencial, pois é ela quem legitima, ou não, a educação de qualidade tão almejada. Além disso, deve-se lembrar de que o conhecimento pode ser construído de forma coletiva. Muitas vezes, pessoas que não estão diretamente envolvidas numa situação nos fazem enxergar um problema sob um novo ângulo e isso possibilita a criação de uma solução para um impasse ou de um novo procedimento.

Várias são as formas que definimos a comunidade escolar. Em nosso caso, ela contempla: equipe gestora, professores, funcionários, pais, alunos e pessoas do entorno que estão presentes no cotidiano escolar, mesmo que de forma indireta.

No caso da inscrição no Prêmio, a participação da comunidade pode acontecer de duas formas: por meio da representação, ou diretamente. Para a elaboração dos diferentes níveis de reflexão aqui propostos, sugerimos que haja espaço para essas duas formas de participação.

Recomendamos que, em alguns momentos, você abra a escola para todas as pessoas direta e indiretamente envolvidas com o cotidiano escolar, não somente para aquelas que exercem funções de representação. O momento da autoavaliação (ou de partes dela) pode incluir a participação direta por meio de plenárias. Esse procedimento legitima as decisões tomadas e inclui a todos num processo de responsabilização pelos resultados obtidos.

Entretanto, a validação dos documentos que serão aqui colocados pode ser feita por meio da representatividade de todos os segmentos, com a formação de um colegiado.

As escolas que ainda não têm reuniões periódicas do Conselho podem reunir representantes de pais, alunos, professores e funcionários ou aproveitar esse momento para instituir o Conselho.

Outra opção é a realização de encontros setoriais (ou por segmento, por ex. professores; alunos em outro momento etc.) pautados nas diferentes dimensões e níveis. Nesse caso, os representantes que já ocupam funções nos Colegiados Escolares são fundamentais. Uma ideia é sugerir que assumam algumas responsabilidades nesse processo. Isso poderá tornar a reunião menos formal e talvez deixe os participantes mais à vontade para expressar suas impressões a respeito do trabalho da Escola e do desempenho dos gestores/professores escolares e demais profissionais.

Certamente, você e a equipe gestora, que tão bem conhecem a instituição, são as melhores pessoas para planejar esse processo. Entretanto, algo é fundamental e não poderá ser esquecido: garantir o máximo de participação de todos os sujeitos.

Mesmo que esse ainda não seja um hábito da comunidade e muitos não venham, o convite e as boas-vindas não podem ser esquecidos! Talvez, ao se sentirem acolhidos pela equipe gestora, essas pessoas iniciem um percurso de aproximação da escola. Por isso, não perca esta oportunidade!

Planeje os encontros com cuidado: organize um espaço agradável, acolhedor; defina os papéis dos diferentes envolvidos; garanta que será possível ouvir a todos; repita e confirme o convite de diferentes jeitos. Mostre à comunidade que todos estão sendo esperados!

Num primeiro momento, pode parecer trabalhoso, mas uma boa reflexão sobre o processo de gestão exige um cuidado especial e condições adequadas de debate e interlocução para que todos se sintam à vontade para se expressar, sem receios.

Por outro lado, é preciso se preparar para ouvir!

Converse antes com a equipe gestora, antecipe queixas e problemas. Procure enxergar os pais, alunos e outras pessoas do entorno como parceiros, que vivem as situações escolares sob pontos de vista diversos, mas todos estão ali como cidadãos!

**2. DADOS DA ESCOLA:** será considerada a participação classificação da escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais, tendo como referência o ano base 2023, com a exceção do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima, onde o ano de referência será 2022.

**3. DADOS DO GESTOR:** o Gestor/Professor Responsável apresentará o currículo Lattes com suas comprovações quanto à graduação acadêmica.

#### 4. APRESENTAÇÃO DA ESCOLA

Orientações e dicas para elaboração da apresentação da escola

Para iniciar o processo será preciso produzir um texto apresentando a escola para pessoas que não a conhecem, isto é, os avaliadores do Prêmio. O exercício de descrição lhe dará subsídios para elaborar as próximas etapas. Os pontos abaixo poderão ajudá-lo(a) a produzir esse texto:

- > Como é sua escola?
- > Qual seu horário de funcionamento?
- > Há quanto tempo está em funcionamento?
- > Quantos alunos atende?
- > Quais os marcos legais (resoluções e portarias que legalizam e oficializam) de seu funcionamento?
- > Como é a comunidade que atende?
- > Quais os pontos fortes da escola e o que já conseguiram desenvolver?
- > Quais as principais fragilidades e desafios?
- > Qual a maior necessidade para melhorar as condições da escola?
- > O que pode fazer para implantar as melhorias necessárias?
- > Quais as principais dificuldades de ensino e aprendizagem?
- > O que consideram prioritário modificar a curto e médio prazo?
- > Quais os avanços do último ano?

Gestor(a)/professor responsável, o primeiro movimento de reflexão deve ser feito por você e sua equipe imediata (aqueles que o auxiliam diretamente no processo de gestão: apoio de gestão, coordenadores pedagógicos, auxiliares, enfim, a equipe diretiva da escola), conversem sobre os pontos aqui propostos e escrevam um rascunho.

A produção desse primeiro texto, pela equipe gestora, o (a) ajudará a avaliar se as impressões iniciais são condizentes com as dos representantes dos demais segmentos. Fazer isso pode parecer pouco, mas é um passo importante para aperfeiçoar o processo de gestão.

Ter clareza e objetividade do que deve ser apresentado, possibilitando ao leitor uma visão panorâmica da sua escola, suas opções metodológicas, curriculares, suas conquistas, avanços e desafios. Ressalta-se aqui a importância da coerência entre as dimensões/indicadores com o que a escola descreveu como desafios e conquistas no item de apresentação da escola.

O texto final deve expressar a opinião da comunidade escolar e não apenas da equipe gestora, com a colaboração de todos, certamente será mais rico e informativo. Lembre-se, você está escrevendo para pessoas que não conhecem a escola!

Lembre-se que fazer uma síntese representa ter clareza de quais são os aspectos mais relevantes.

O texto deverá conter 2 (duas) laudas e ser apresentado atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como: Fonte Times New Roman ou Arial, em tamanho 12, espaçamento 1,5, texto justificado, margens 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita e tamanho seleccione A4.

## 5. A AUTOAVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR

### 5.1 Dimensões e graus de atendimento

Existem diferentes formas de fazer uma autoavaliação, porém, para que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino possam participar desse processo, foram elaborados instrumentos que deverão ser preenchidos cuidadosamente.

O gestor escolar e a equipe gestora desenvolvem muitas tarefas de naturezas diferentes. A Comissão do Prêmio organizou as tarefas e processos desenvolvidos pela equipe gestora em 4 (quatro) dimensões, sendo:

1. Gestão Pedagógica – Análise de Resultados Educacionais;

2. Gestão Pedagógica – Indicadores de Planejamento de Ações Pedagógicas;

3. Gestão Participativa – Processos Coletivos de Decisões e Ações;

4. Gestão de Infraestrutura - Administração de Serviços e Recursos.

Cada dimensão será observada por meio de indicadores que são apresentados como questões, que tem como objetivo subsidiar o processo de autoavaliação.

Apresenta-se a legenda abaixo para identificar o grau de atendimento nas tabelas a seguir:

Regular – R  
Bom – B  
Ótimo – O

Como fazer a autoavaliação?

Em uma gestão democrática e participativa, como a que buscamos, é com a atuação da comunidade escolar que se deve fazer a autoavaliação e elaborar o plano estratégico. Para garantir que a voz da comunidade esteja presente nos resultados que serão colocados neste dossiê, sugerimos que a autoavaliação seja feita em quatro momentos distintos:

1º momento: apenas a equipe gestora;

2º momento: com professores e funcionários;

3º momento: equipe gestora, professores, alunos, pais e comunidade externa (no caso de escolas que já tem parceiros regulares);

4º momento: representantes dos diferentes segmentos e equipe gestora para finalizar o documento.

Primeiro momento reúna a equipe gestora para uma primeira avaliação. Conversem sobre os graus de atendimento que consideram mais adequados para cada um dos indicadores, encontrados nos subitens das dimensões da gestão. Registre as impressões nas tabelas correspondentes.

Segundo momento, reúna os professores e demais funcionários, conte-lhes sobre o Prêmio, a Apresentação da Escola (já produzida pela equipe gestora) e o processo de autoavaliação. Solicite que preencham as tabelas das quatro dimensões com seus respectivos indicadores, além de possíveis observações a respeito da Apresentação da Escola.

Planeje essa ação de modo que possam trabalhar em grupo, conversar e avaliar de forma objetiva. Para tanto, deixe os profissionais à vontade para responder as tabelas. Se for o caso de solicitar respostas por escrito, garanta o anonimato. Se for possível propor reflexões em pequenos grupos, peça que elejam um representante para falar em nome de todos. Lembre-se que o objetivo aqui deve ser conhecer as impressões, opiniões do grupo e não o que pensa cada funcionário.

Comparem as tabelas preenchidas por eles com aquelas da equipe diretiva. Registrem as divergências e os acordos, discutindo-os.

Na sequência, preparem coletivamente o terceiro momento — encontro com os demais participantes da comunidade escolar. O objetivo dessa reunião será refletir sobre as dimensões da gestão, respondendo coletivamente todos os indicadores propostos nas tabelas.

Durante o encontro, a gestão escolar deve ser avaliada nas várias dimensões e isso pode ser bastante exigente. Assim, vale preparar a reunião com antecedência para que o momento seja bem proveitoso. A equipe diretiva, que já participou dos dois momentos anteriores, certamente poderá ajudar muito no planejamento e na realização dos trabalhos.

Comece contando sobre o Prêmio, a importância do processo de autoavaliação e da elaboração do plano estratégico. Esclareça que o objetivo da reunião é conversar sobre cada um dos indicadores e preencher as tabelas coletivamente.

Para isso, os participantes precisam conhecer alguns índices: taxas de aprovação; abandono; reprovação; frequência de alunos, professores e funcionários; e resultados de desempenho dos alunos.

Organize uma forma interessante e simplificada de apresentar os índices. Lembre-se que nem todos os representantes são educadores, então, o jeito como os resultados de desempenho serão socializados deve ser claro e oferecer condições de análise a todos.

O modo como as informações são apresentadas pode favorecer ou não a participação mais efetiva dos presentes. Lembre-se que o maior objetivo é refletir acerca das ações escolares e estabelecer um plano de ação que amplie a qualidade do ensino oferecida aos alunos.

Gestor (a), garanta que não sejam discutidas situações pontuais, casos isolados e questões individuais. A avaliação deve ser feita a partir de indicadores gerais. Nomes de alunos, professores e funcionários não podem ser comentados!

Sua atuação e atenção são imprescindíveis, para que não perca o rumo.

Com as tabelas de autoavaliação em mãos e devidamente socializadas, promova algumas discussões para respondê-las.

Você sabe que não é fácil conversar e chegar a um consenso em um grupo grande de pessoas. Uma das possibilidades é dividir os participantes em subgrupos e pedir que cada um deles reflita sobre uma das dimensões, preenchendo a tabela. Depois, os subgrupos apresentam sua avaliação e os demais complementam.

Como qualquer processo de avaliação, talvez este momento não seja muito tranquilo. Se alguns pontos forem considerados críticos pela comunidade, a tendência é procurar responsáveis e, muitas vezes, a discussão fica tão acalorada que a reflexão deixa de ser feita. Assim, é importante que você esteja preparado para: ouvir eventuais críticas e até concordar com elas; lembrar a todos que o mais importante é analisar a situação e traçar um plano de ação e não procurar "culpados"; manter um clima tranquilo e de trabalho.

Procure antecipar possíveis desavenças e reflita sobre possibilidades de lidar com elas. Às vezes, começar explicitando uma situação que teve grande repercussão é um bom jeito de minimizar momentos de tensão; em outras, um intervalo para tomar café e água é o suficiente para todos se acalmarem e a reunião seguir de forma mais harmoniosa e produtiva.

A reunião deve ser registrada. Previamente, solicite que um funcionário da escola que tenha familiaridade com essa tarefa, produza uma ata. Além da ata, é importante que durante a reunião alguém faça registros coletivos do que foi discutido. Isso pode ser feito em uma lousa, em cartolinas previamente pregadas na parede ou em um computador com data show. Ao final da reunião, retome os principais pontos discutidos e veja se há consenso em relação às respostas dadas aos indicadores da autoavaliação.

Lembre-se que nem sempre o ponto de vista do gestor/professor responsável ou da equipe diretiva, é o da comunidade, contudo, podem discordar realmente ou apenas olhar a mesma questão de perspectiva diferente. Se for o segundo caso, vale tentar esclarecer seu ponto de vista. De qualquer forma, a decisão coletiva é soberana. Um bom gestor cumpre o que foi acordado e procura analisar as consequências disso, mesmo discordando da decisão coletiva. Portanto, é importante que antes do envio do documento ele seja apresentado ao Colegiado e devidamente deliberado.

### ORIENTAÇÕES PARA AUTOAVALIAÇÃO AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CATEGORIA CRECHE (NÚCLEOS DE CRECHES E ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS)

#### 1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados e satisfação das crianças, pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência:</b>			
1.1. A escola analisou os avanços de desenvolvimento integral da criança e propôs ações de melhoria?			
1.2. A escola realizou acompanhamento e controle da frequência das crianças e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola?			
1.3. Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
<b>2. Transparência de resultados</b>			
2.1. Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de desenvolvimento das crianças e as ações implantadas para a melhoria da aprendizagem?			
<b>3. Satisfação das crianças, pais e profissionais da escola</b>			
3.1. Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação das crianças, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?			
3.2. Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES –** Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre as informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

#### 2ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – PLANEJAMENTO E AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de Ações Pedagógicas abrangem processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso do desenvolvimento das crianças de 02 anos e 03 anos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil: Núcleos de Creches e Escola Municipal Aldo Torreias.

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe ges-

tora participe, coordene e lidere um movimento composto por duas etapas complementares:

- 1) Planejamento das ações pedagógicas;
- 2) A execução dessas ações.

**Destacam-se como indicadores de qualidade: planejamento das práticas pedagógicas; acompanhamento do desenvolvimento da criança; organização de espaço e tempos escolares e inovação pedagógica e inclusão com equidade.**

Indicadores do Planejamento das Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Planejamento das práticas pedagógicas</b>			
1.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
1.2 Os planos de aulas estavam em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista.			
1.3 A escola considerou a criança na elaboração do planejamento escolar assumindo o papel de protagonista da ação educativa?			
1.4 A intencionalidade educativa se fez presente nas atividades realizadas no ambiente escolar?			
1.5 A escola apresentou rotina flexível e contextualizada com planejamento e interesse das crianças?			
<b>2. Acompanhamento do desenvolvimento da criança</b>			
2.1 A escola dispôs de instrumentos para registro do desenvolvimento da criança, considerando os Campos de Experiências?			
2.2 A escola realizou acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas visando à melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças?			
<b>3. Organização de espaço e tempos escolares</b>			
3.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes e horários das atividades, de modo a assegurar o desenvolvimento de ações pedagógicas que aprimorem a qualidade do atendimento das crianças?			
3.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das atividades no ambiente escolar?			
3.3 A escola utilizou ou adaptou espaços fora da sala de aula para a realização de brincadeiras que favoreçam a autonomia, a interação e socialização entre crianças?			
3.4 Brinquedos, brincadeiras e livros de literatura fizeram parte do cotidiano escolar das crianças?			
<b>4. Inovação pedagógica e inclusão com equidade</b>			
4.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram a socialização, a ativação dos campos de experiências, a contextualização e a apropriação de saberes?			
4.2 Estratégias de ensino consideradas exitosas foram registradas e sistematizadas?			
4.3 Foram realizadas ações inclusivas que expressaram respeito e equidade no atendimento às crianças, independentemente de origem socioeconômica, gênero, raça, etnia, nacionalidade e necessidades educacionais especiais?			
4.4 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

### 3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA

**Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (profissionais e pais) com o desenvolvi-**

**mento escolar.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola/comunidade/sociedade.**

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Participação dos pais</b>			
1.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
1.2 A equipe escolar preocupou-se em preparar pautas e organizar encontros que contribuíssem para a participação dos pais?			
1.3 Os pais participaram das tomadas de decisões juntamente com a gestão da escola?			
1.4 Foram promovidas ações envolvendo os pais e/ou responsáveis no desenvolvimento da criança contemplados nos Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se?			
<b>2. Participação da equipe escolar e clima organizacional</b>			
2.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
2.2 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, com efetivo acompanhamento do desempenho das tarefas?			
2.3 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientaram os direitos e deveres das crianças, profissionais e pais?			
2.4 Foram promovidas ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
<b>3. Formação continuada e avaliação de desempenho</b>			
3.1 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
3.2 A gestão escolar proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
3.3 A gestão escolar proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
<b>4. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade</b>			
4.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
4.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
4.3 Foi promovida regularmente a integração entre os profissionais da escola, pais e/ou responsáveis e as crianças, ampliando o conhecimento e o respeito em relação a cultura e as diferenças entre as pessoas?			
4.4 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), visando à melhoria da gestão escola para o enriquecimento do currículo e a aprendizagem das crianças?			
4.5 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar sobre o plano estratégico, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

### 4ª DIMENSÃO – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

**Administração de serviços e recursos abrange processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.**

Indicadores de Administração de Serviços e Recursos	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Documentação e registros escolares</b>			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros das crianças, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			
<b>2. Patrimônio Escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos</b>			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações da escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e crianças que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 As crianças demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionaram nas crianças o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
<b>3. Gestão de recursos financeiros</b>			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e executar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para apreciação e aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar e APM), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### **AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATEGORIA PRÉ-ESCOLA (ESCOLAS COM MAIOR QUANTITATIVO DE TURMAS DE 1º E 2º PERÍODOS)**

#### **1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS**

**A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:**

- 1) O planejamento das ações de ensino;**
- 2) A execução dessas ações;**
- 3) Os resultados educacionais obtidos;**
- 4) E uma análise de seus resultados.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados e satisfação das crianças, pais e profissionais da escola.**

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência:</b>			
1.1. A escola analisou os avanços de desenvolvimento integral da criança e propõe ações de melhoria?			
1.2 A escola realizou acompanhamento e controle da frequência das crianças e adota medidas para assegurar a sua permanência na escola?			

1.3 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
<b>2. Transparência de resultados</b>			
2.1 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de desenvolvimento das crianças e as ações implantadas para a melhoria da aprendizagem?			
<b>3. Satisfação das crianças, pais e profissionais da escola</b>			
3.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação das crianças, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?			
3.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### **2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Planejamento de ações pedagógicas abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem das crianças.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: a Proposta Curricular contextualizada; o acompanhamento do desenvolvimento da criança; inovações pedagógicas; inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; e a organização de espaço e tempos escolares.**

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Proposta curricular contextualizada</b>			
1.1 A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho considerando a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista com base no contexto da comunidade escolar?			
<b>2. Acompanhamento do desenvolvimento da criança</b>			
2.1 A equipe gestora conjuntamente com os professores consideraram o desenvolvimento das crianças por meio dos eixos estruturantes (interações e brincadeiras), a partir das expectativas de aprendizagem?			
2.2 As análises dos desenvolvimentos das crianças foram utilizadas como informação para o planejamento (e replanejamento) das aulas?			
<b>3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade</b>			
3.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreçam a socialização, a ativação dos campos de experiências, a contextualização e a apropriação de saberes?			
3.2 Estratégias de ensino consideradas exitosas pela equipe escolar foram registradas e sistematizadas?			
3.3 Foram realizadas ações inclusivas que expressem respeito e equidade no atendimento às crianças, independentemente de origem socioeconômica, gênero, raça, etnia, nacionalidade e necessidades educacionais especiais?			
3.4 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			
<b>4. Planejamento das práticas pedagógicas</b>			
4.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
4.2 Os planos de aulas estavam em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista e contemplam experiências que garantem os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se?			
4.3 A escola considerou a criança na elaboração do planejamento escolar assumindo o papel de protagonista da ação educativa?			
4.4 A intencionalidade educativa se fez presente nas atividades realizadas no ambiente escolar?			
4.5 A escola apresentou rotina flexível e contextualizada com planejamento e interesse das crianças?			

5. Organização de espaço e tempos escolares			
5.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem das crianças?			
5.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das atividades no ambiente escolar?			
5.3 A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aprendizagem dos diferentes Campos de Experiências?			
5.4 Brinquedos, brincadeiras e livros de literatura infantil fizeram parte do cotidiano escolar das crianças?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

### 3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações - abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (crianças, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação das crianças; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Participação das crianças.</b>			
1.1 A escola realizou referendos ou consultas às crianças sobre temas de interesse geral?			
<b>2. Participação dos pais</b>			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
2.3 A equipe escolar preocupou-se em preparar pautas e organizar encontros que contribuíram para a participação dos pais e/ou responsáveis?			
<b>3. Participação da equipe escolar e clima organizacional.</b>			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, com efetivo acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientaram os direitos e deveres das crianças, profissionais e pais?			
<b>4. Formação continuada e avaliação de desempenho</b>			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão escolar, proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
<b>5. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade</b>			

5.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
5.3 Foi promovida, regularmente, a integração entre os profissionais da escola, pais e crianças, visando a uma concepção educacional comum e à unidade de propósitos e ações?			
5.4 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, para o enriquecimento do currículo e a aprendizagem das crianças?			
5.5 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar sobre o plano estratégico e realização na escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

### 4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Documentação e registros escolares</b>			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros das crianças, diários de classe, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			
<b>2. Patrimônio Escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos</b>			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e crianças que asseguraram a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 As crianças demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionam nas crianças o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
<b>3. Gestão de recursos financeiros</b>			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado, bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

### AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DA CATEGORIA INDÍGENA E DO CAMPO ATÉ 300 ALUNOS

#### 1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA –

**ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS**

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

**Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do rendimento escolar; resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendizagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais da escola.**

Indicadores Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência:</b>			
<b>1.1</b> A escola analisou os resultados de seu desempenho (IDEB, SAEB, Programa Saber Igual e outros), de forma comparativa com os resultados das avaliações nacionais, municipais, identificando necessidades e propondo metas de melhoria, conforme o Plano Municipal de Educação?			
<b>1.2</b> A escola, nos últimos três anos, realizou registros e análises das taxas de aprovação, reprovação e abandono, identificando necessidades e implementando ações de melhoria?			
<b>1.3</b> A escola, nos últimos três anos, realizou acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola, juntamente com a participação efetiva das lideranças/associações locais?			
<b>1.4</b> Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
<b>2. Avaliação da proposta de ensino e aprendizagem</b>			
<b>2.1</b> Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados foram proporcionadas outras situações de aprendizagem, intervenções e revisões dos conteúdos trabalhados em sala de aula?			
<b>2.2</b> A equipe gestora e os professores souberam quantos e quais alunos estavam com dificuldades de aprendizagem em cada Componente Curricular (incluindo a Língua Indígena Macuxi ou Wapichana)?			
<b>3. Transparência de resultados</b>			
<b>3.1</b> Os pais e ou responsáveis foram informados sobre os resultados do(s) seu(s) filho(s) nas avaliações aplicadas pela escola para melhoria do ensino e da cultura local?			
<b>3.2</b> Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados gerais de desempenho dos alunos e as ações implementadas para a melhoria do ensino?			
<b>3.3</b> Os pais compareceram às reuniões pedagógicas realizadas pela escola?			
<b>4. Satisfação de alunos, pais e profissionais da escola</b>			
<b>4.1</b> Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento dos alunos?			
<b>4.2</b> Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

**2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS**

Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos alunos.

**Destacam-se como indicadores de qualidade: proposta curricular contextualizada; acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equi-**

**dade; planejamento das práticas pedagógicas; organização de espaço e tempos escolares.**

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Proposta curricular contextualizada</b>			
<b>1.1</b> A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho contextualizado do currículo pré-estabelecido do Programa Saber Igual?			
<b>1.2</b> O planejamento das ações pedagógicas garantiu o resgate da cultura local?			
<b>2. Acompanhamento da aprendizagem</b>			
<b>2.1</b> Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores e em parceria com a Coordenação Indígena e do Campo?			
<b>2.2</b> Essas análises dos resultados de aprendizagem foram utilizadas como informação para o planejamento das ações pedagógicas, tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?			
<b>2.3</b> A escola ofereceu acompanhamento especial para alunos em distorção idade/série e/ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, possibilitando que também atinjam as expectativas de aprendizagem?			
<b>2.4</b> A escola realizou ações direcionadas para as turmas com maiores taxas de reprovação?			
<b>3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade</b>			
<b>3.1</b> Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o trabalho em equipe, a interdisciplinaridade, a interculturalidade, a contextualização e a apropriação de saberes?			
<b>3.2</b> As práticas inovadoras foram analisadas a partir da melhoria dos resultados educacionais?			
<b>3.3</b> No caso de alunos com necessidades educacionais especiais, as ações foram analisadas a partir do seu desenvolvimento e consideradas individualmente?			
<b>3.4</b> Foram realizadas práticas pedagógicas inclusivas que traduzam respeito e equidade no atendimento a todos os alunos, independentemente de origem socioeconômica, gênero, nacionalidade, raça, etnia e necessidades educacionais especiais?			
<b>3.5</b> Foram realizadas ações para alunos, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher os alunos com necessidades educacionais especiais?			
<b>3.6</b> Estratégias de ensino consideradas exitosas e voltadas à cultura local foram registradas e sistematizadas pela equipe gestora?			
<b>3.7</b> As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			
<b>4. Planejamento das práticas pedagógicas</b>			
<b>4.1</b> A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas e interculturais, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
<b>4.2</b> Os planos de aulas estavam em consonância com o que é previsto pelo Sistema Municipal de Ensino e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos, contextualizadas à cultura local?			
<b>4.3</b> O horário de cada aula foi seguido pelos professores considerando a carga horária letiva, os Componentes Curriculares, e o ensino da Língua Indígena Macuxi e Wapichana?			
<b>4.4</b> A gestão da escola garantiu o cumprimento dos dias letivos considerando o calendário escolar?			
<b>5. Organização de espaço e tempos escolares</b>			
<b>5.1</b> A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?			
<b>5.2</b> Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das aulas?			
<b>5.3</b> A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aquisição de competências e habilidades e a cultura local?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

**3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES**

**Processos coletivos de decisões e ações:** abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

**Destacam-se como indicadores de qualidade:** participação dos alunos; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Participação dos alunos</b>			
1.1 Os alunos participaram efetivamente da tomada de decisões no Conselho Escolar?			
1.2 A escola adotou iniciativas que estimularam os alunos dos anos/ séries mais adiantadas a auxiliarem as turmas de anos/séries anteriores?			
1.3 A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse geral?			
<b>2. Participação dos pais</b>			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
<b>3. Participação da equipe escolar e clima organizacional</b>			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, incentivando o necessário acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de alunos, profissionais e pais?			
<b>4. Formação continuada e avaliação de desempenho</b>			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão escolar proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
<b>5. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade</b>			
5.1 O Colegiado e a comunidade participaram dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentaram sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado e a comunidade?			
5.3 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, com os demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, assembleias regionais visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos alunos?			
5.4 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar a respeito do plano estratégico e realizações da escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### 4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

**Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade:** documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; Gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Documentação e registros escolares</b>			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			
<b>2. Patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos</b>			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e alunos que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 Os alunos demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionam aos alunos o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
<b>3. Gestão de recursos financeiros</b>			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar, APM ou nomenclatura similar), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DAS CATEGORIAS ENSINO FUNDAMENTAL DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE

##### 1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

**A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:**

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

**Destacam-se como indicadores de qualidade:** Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendizagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais de escola.

Indicadores Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência:</b>			
1.1 A escola analisou os resultados de seu desempenho (IDEB, SAEB, Programa Saber Igual e outros), de forma comparativa com os resultados das avaliações nacionais e municipais, identificou necessidades e propôs metas de melhoria, conforme o Plano Municipal de Educação?			

1.2 A escola, nos últimos três anos, realizou registros e análises das taxas de aprovação, reprovação e abandono, identificou necessidades e implementou ações de melhoria?			
1.3 A escola, nos últimos três anos, realizou acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola?			
1.4 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
<b>2. Avaliação da proposta de ensino e aprendizagem</b>			
2.1 Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados foram proporcionadas outras situações de aprendizagem, intervenções e revisões dos conteúdos trabalhados em sala de aula?			
2.2 A equipe gestora e os professores souberam quantos e quais alunos estavam com dificuldades em cada componente curricular?			
<b>3. Transparência de resultados</b>			
3.1 Os pais foram informados constantemente sobre os resultados do (s) seu (s) filho (s) nos instrumentos de avaliação aplicados pela escola?			
3.2 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados gerais de desempenho dos alunos e as ações implantadas para a melhoria do ensino?			
3.3 Os pais compareceram nos plantões pedagógicos realizados pela escola?			
<b>4. Satisfação de alunos, pais e profissionais da escola</b>			
4.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados da aprendizagem?			
4.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

## 2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

**Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos alunos.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: proposta curricular contextualizada; acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; organização de espaço e tempos escolares.**

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Proposta curricular contextualizada</b>			
1.1 A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho contextualizado do currículo pré-estabelecido do Programa Saber Igual?			
<b>2. Acompanhamento da aprendizagem</b>			
2.1 Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores?			
2.2 Essas análises dos resultados de aprendizagem foram utilizadas como informação para o planejamento das aulas?			
2.3 Foram desenvolvidas ações pedagógicas tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?			
2.4 A escola ofereceu acompanhamento especial para alunos em distorção idade/série e/ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, possibilitando que também atingissem as expectativas de aprendizagem?			
2.5 A escola realizou ações direcionadas para as turmas com maiores taxas de reprovação?			
<b>3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade</b>			
3.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o trabalho em equipe, a interdisciplinaridade, a contextualização e a apropriação de saberes?			
3.2 As práticas inovadoras foram analisadas a partir da melhoria dos resultados educacionais?			

3.3 No caso de alunos com necessidades educacionais especiais, as ações foram analisadas a partir do seu desenvolvimento e consideradas individualmente?			
3.4 Foram realizadas práticas pedagógicas inclusivas que traduzam respeito e equidade no atendimento a todos os alunos, independentemente de origem socioeconômica, gênero, nacionalidade, raça, etnia e necessidades educacionais especiais?			
3.5 Foram realizadas ações com alunos, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher alunos que necessitam de atendimento educacional especializado?			
3.6 Estratégias de ensino consideradas exitosas pela equipe escolar foram registradas e sistematizadas?			
3.7 As crianças com deficiência e <b>neurodivergente</b> foram consideradas nas suas especificidades?			
<b>4. Planejamento das práticas pedagógicas</b>			
4.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
4.2 Os planos de aulas estavam em consonância com o que é previsto pelo Sistema Municipal de Ensino e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos?			
<b>5. Organização de espaço e tempos escolares</b>			
5.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?			
5.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das aulas?			
5.3 A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aprendizagem dos diferentes conteúdos escolares?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

## 3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

**Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: a participação dos alunos, dos pais e de toda a equipe da escola e o clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação de colegiado e a integração da escola/comunidade/sociedade.**

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Participação dos alunos</b>			
1.1 Os alunos participaram efetivamente da tomada de decisões no Conselho Escolar?			
1.2 A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse geral?			
<b>2. Participação dos pais</b>			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
<b>3. Participação da equipe escolar e clima organizacional</b>			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, incentivando o necessário acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de alunos, profissionais e pais?			

4. Formação continuada e avaliação de desempenho			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, cumprindo os objetivos e metas da escola?			
5. Atuação do colegiado e integração escola/comunidade/sociedade			
5.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
5.3 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, com os demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos alunos?			
5.4 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar a respeito do plano estratégico e realizações da escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### 4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

**Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.**

**Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.**

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
<b>1. Documentação e registros escolares</b>			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe online, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao Sistema de Ensino?			
<b>2. Patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos</b>			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e alunos que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 Os alunos demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionaram aos alunos o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
<b>3. Gestão de recursos financeiros</b>			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar e APM), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

**JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando**

**os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).**

#### 7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

##### ORIENTAÇÕES E DICAS PARA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Uma das tarefas da equipe gestora é garantir o registro dos muitos processos que envolvem a rotina de uma escola. O registro é parte essencial da vida da escola e precisa estar arquivado de modo a facilitar a busca por informações específicas. O hábito de ler registros anteriores pode representar um salto qualitativo na tomada de decisões. Por exemplo, saber as estratégias de ensino desenvolvidas com um determinado aluno há alguns anos pode apontar caminhos para rever o que está sendo feito por outro aluno com características similares.

Do ponto de vista do Prêmio, selecionar alguns documentos que comprovem os resultados da autoavaliação representa também um exercício de reflexão.

O que significa quando a documentação comprobatória traz informações divergentes das apontadas pela autoavaliação? Considerando isso, veja que a seleção da documentação comprobatória pode ser uma via de mão dupla: às vezes, esses documentos também podem ajudar no processo de reflexão!

Com sua equipe, escolha até 5 (cinco) documentos que consideram mais adequados para justificar a autoavaliação apresentada, identificando cada um dos documentos, imagens e fotos com numeração, legenda e data de forma legível. Não serão consideradas evidências disponibilizadas por meio do drive da escola.

Lembre-se que o avaliador pode não conhecer sua escola e nem a documentação apresentada.

#### 8. COMITÊ AVALIADOR

As inscrições das escolas serão avaliadas pelo Comitê Avaliador composto por 15 profissionais da área da educação nomeados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município. O processo de seleção do Prêmio será feito pelo Comitê Avaliador, que analisará a consistência e coerência das informações da inscrição (Dossiê acompanhado de Visita Técnica): Dados da Escola, Dados do Gestor/Professor responsável, Apresentação da Escola, Autoavaliação, Justificativas (evidências e ações).

Após a análise, haverá a junção dos dados do Desempenho Avaliativo das escolas inscritas considerando os itens 5.1 a, 5.1 b e 5.2, classificando as 3 (três) primeiras colocadas por categoria de ensino no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição/2023.

Ao término do processo de avaliação, seleção e premiação, o Comitê Avaliador fará as devolutivas para todas as escolas participantes.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### ANEXO 3

##### ANEXO 3 A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS (CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	NOTA
1.	Planejamento Estratégico/2023	1.1 - A escola cumpriu o prazo de entrega do documento?	0 ou 10
		1.2 - As ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil foram apresentadas de forma clara e objetiva?	0 a 20
		1.3 - As ações planejadas e necessárias foram executadas até o final do 3º bimestre?	0 a 20

2.	Participação nos encontros promovidos pela SMEC	2.1 - Presença do(a) Gestor(a)/Professor(a) responsável nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
		2.2 - Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
3.	Apresentação da documentação pedagógica	3.1 - Entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.	0 a 10
4.	Planejamento das aulas	4.1 - Elaboração e organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino.	0 a 20
TOTAL			100

**REQUISITOS:**

**1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2023. Onde:**

**1.1 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica, conforme estabelecido em reunião com gestores**

**1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.**

**1.2 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que apresentaram de forma clara e objetiva o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.**

**1.2 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que apresentaram parcialmente, de forma implícita, o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.**

**1.2 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não apresentaram o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.**

**1.3 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.**

**1.3 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.**

**1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.**

**2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:**

**2.1 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do gestor/professor responsável em cada encontro realizada até 16/10/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.**

**2.2 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizada até 16/10/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.**

**3. O item 3 levará em consideração a Apresentação da documentação pedagógica. Onde:**

**3.1 a. - Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea;**

**3.1 b. - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, no prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.**

**4. O item 4 levará em consideração a Elaboração e organização do planejamento e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino. Onde:**

**4.1 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.**

**4.1 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram parcialmente a organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.**

**4.1 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico não demonstraram nenhuma organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO 3 B - RELATÓRIO DE  
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS  
(CATEGORIA - ENSINO FUNDAMENTAL)**

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	NOTA
1.	Planejamento Estratégico/2023	1.1 - A escola cumpriu o prazo de entrega do documento?	0 ou 10
		1.2 - As ações necessárias para o fortalecimento da aprendizagem foram apresentadas de forma clara e objetiva?	0 a 20
		1.3 - As ações planejadas e necessárias foram executadas até o final do 3º bimestre?	0 a 20
2.	Participação nos encontros promovidos pela SMEC	2.1 - Presença do(a) Gestor(a)/Professor(a) responsável nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
		2.2 - Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
3.	Apresentação da documentação pedagógica	3.1 - Entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme estabelecido pela Coordenação da Macroárea.	0 a 10
4.	Planejamento das aulas	4.1 - Elaboração e organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino.	0 a 20
TOTAL			100

**REQUISITOS:**

**1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2023. Onde:**

**1.1 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica, conforme estabelecido em reunião com gestores**

**1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.**

**1.2 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que apresentaram de forma clara e objetiva o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.**

**1.2 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que apresentaram parcialmente, de forma implícita, o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.**

**1.2 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não apresentaram o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.**

1.3 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:

2.1 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do gestor/professor responsável em cada encontro realizada até 16/10/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

2.2 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizada até 16/10/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

3. O item 3 levará em consideração a Apresentação da documentação pedagógica. Onde:

3.1 a. - Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea;

3.1 b. - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, no prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.

4. O item 4 levará em consideração a Elaboração e organização do planejamento e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino. Onde:

4.1 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram parcialmente a organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico não demonstraram nenhuma organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### ANEXO 4

#### RELATÓRIO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO NA ESCOLA GESTÃO FINANCEIRA

GESTÃO FINANCEIRA						
Nº	ITENS	PONTUAÇÃO				Total
		2022	2023	2023		
01	Pontualidade na entrega da prestação de contas (final 2022 e parcial 2023)	10	0	10	0	20
02	Resultado da análise da prestação de contas (final 2022) Aprovada/ Aprovada com Ressalva /Reprovada / Não Apresentada.	2022				30
		A	A R	R	N A	
		30	30/15	0	0	

2023				
	10	05	0	
03	Fixação da prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade.			10
04	Organização e arquivamento da documentação da APM e das prestações de contas em local de fácil acesso.			10
05	Cumprimento das obrigações fiscais tributárias (Regularização junto a Receita Federal do Brasil/Procuração/)			10
06	Pontualidade na regularização da Associação de Pais e Mestres - APM (Eleição/Cartório)			10
TOTAL DE PONTOS				90

#### REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a entrega da prestação de contas final – exercício de 2022 e a parcial – exercício de 2023, onde:

1.1 - Será atribuída nota 10 (dez), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares às unidades;

1.2 - Será atribuída nota 0 (zero), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas fora do prazo estipulado pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares.

2. Será levado em consideração o resultado da prestação de contas final – exercício de 2022, onde:

2.1 - Será atribuída nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada pelos técnicos de prestação de contas do Departamento de Programas e Conselhos Escolares e pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas SIGPC/FNDE. Será atribuída também nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva pelo SIGPC/FNDE, na situação em que o sistema não reconheceu os saldos remanescentes das contas antigas, vinculadas ao PDDE, acusando uma “falsa” aprovação com ressalva.

2.2 - Será atribuída nota 15 (quinze), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva por transposição de categoria, pelos técnicos de prestação de contas do Departamento de Programas e Conselhos Escolares.

2.3 - Será atribuída nota 0 (zero), para as escolas que não apresentaram prestação de contas e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas pelo Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar, pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares, assim como, pelo Sistema de Gestão de prestação de Contas do FNDE-SIGPC.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que disponibilizam a prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade;

3.2 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que disponibilizam parcialmente a prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade;

3.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não disponibilizam a prestação de contas dos seus programas.

4. Será levado em consideração a documentação desde sua constituição até exercício vigente e a prestação de contas dos últimos cinco anos, onde:

4.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantém a documentação da APM, assim como as prestações de contas organizadas e arquivadas em local de fácil

acesso na Instituição;

4.2 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação da APM, assim como as prestações de contas organizadas, porém arquivadas em local não apropriado para este fim;

4.3 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação da APM, assim como as prestações de contas arquivadas em local apropriado para este fim, porém, desorganizadas;

4.4 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não mantêm a documentação da APM, e as prestações de contas organizadas e arquivadas.

5. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

5.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que após Assembleia de Eleição de Diretoria realizaram atualização junto a Receita Federal do Brasil, assim como a autenticação da Procuração;

5.2 - Será atribuída nota 5 (cinco) para as escolas que após Assembleia de Eleição de Diretoria, realizaram atualização junto a Receita Federal do Brasil, porém não executaram a autenticação da procuração que possibilita o envio das declarações acessórias da APM;

5.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria e não efetuaram a atualização junto a Receita Federal do Brasil.

6. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

6.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria dentro do prazo estipulado no Estatuto da APM assim como, enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

6.2 - Será atribuída nota 5 (cinco) para as escolas que realizaram a Assembleia de Eleição de Diretoria dentro do prazo estipulado, porém não enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

6.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria fora do prazo estipulado no Estatuto da APM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO 5**

**RELATÓRIO DE CONSELHOS ESCOLARES NA ESCOLA**

CONSELHOS ESCOLARES				
Nº	ITEM	PONTUAÇÃO		TOTAL
1.	Pontualidade na entrega das documentações solicitadas: (Cronograma de Reuniões e Ações do Conselho Escolar/2023).	2023		10
		10	05	
2.	Exposição das ações e deliberações do Conselho Escolar em local de fácil visibilidade.	2023		10
		10	05	
3.	Pontualidade na regularização do Conselho Escolar (eleição e publicação)	2023		10
		10	05	
4.	Organização e arquivamento da documentação do CE em local de fácil acesso.	2023		10
		10	05	
5.	Participação nas formações, capacitações e demais encontros ofertados pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares.	2023		10
		10	05	
<b>TOTAL DOS PONTOS</b>				<b>50</b>

**REQUISITOS:**

1. Será levado em consideração a entrega do Cronograma de Reuniões e Ações do Conselho Escolar/2023, onde:

1.1. Será atribuída nota 10 (dez), para as escolas que realizaram a entrega do cronograma na primeira data estipulada pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares, conforme documento oficial enviado as unidades escolares.

1.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que realizaram a entrega do cronograma na segunda data estipulada pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares conforme documento oficial enviado as unidades escolares;

1.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO realizaram a entrega do cronograma ao Departamento de Programas e Conselhos Escolares;

2. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

2.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que disponibilizam de forma tempestiva, as ações e deliberações do Conselho Escolar em local de fácil visibilidade.

2.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que disponibilizam as ações e deliberações do Conselho Escolar em locais de fácil visibilidade, porém desatualizadas.

2.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não disponibilizam as ações e deliberações do Conselho Escolar.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram Assembleia para Eleição da Diretoria de demais segmentos do C.E, dentro do prazo estipulado no Estatuto do Conselho e encaminharam a documentação para publicação no Diário Oficial do Município;

3.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia para Eleição da Diretoria e demais segmentos, fora do prazo estipulado no Estatuto do Conselho;

4. Será levado em consideração as documentações desde sua constituição até exercício vigente, onde:

4.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) organizadas e arquivadas em local de fácil acesso na Instituição;

4.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) organizadas, porém arquivadas em local não apropriado para este fim;

4.3. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) arquivadas em local apropriado para este fim, porém, desorganizadas;

4.4. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões e deliberações) organizadas e arquivadas.

5. Será levado em consideração as formações, capacitações e demais encontros ofertados pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares no exercício 2023, onde:

5.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que participaram das formações/capacitações no período analisado;

5.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não participaram de formações/capacitações no período analisado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO 6**

**RELATÓRIO DE GERÊNCIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Nº	ITEM	PONTUAÇÃO			TOTAL
1.	Pontualidade na entrega do controle de estoque.	2023			10
		10	05	0	
2.	Cumprimento do cardápio.	2023			10
		10	05	0	
3.	Cumprimento per capita	2023			10
		10	05	0	
4.	Exposição do cardápio e Manual de Boas Práticas	2023			10
		10	05	0	
5.	Higiene e organização da cozinha	2023			10
		10	05	0	
TOTAL DOS PONTOS					50

**REQUISITOS:**

1. Será levado em consideração a entrega do Controle de Estoque Mensal, onde:

1.1. Será atribuída nota 10 (dez), para as escolas que realizaram a entrega do Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, conforme consta em Portaria 101/2023-GAB/SMEC, devidamente preenchida.

1.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO realizaram a entrega do Controle de Estoque, devidamente preenchida.

2. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

2.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que executaram o cardápio proposto para sua modalidade e que nos casos que houve necessidade de alguma substituição, ter sido devidamente registrada a justificativa da substituição no controle diário.

2.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que executaram parcialmente o cardápio proposto para sua modalidade, não apresentando justificativa para todas as substituições de refeições realizadas.

2.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO executaram o cardápio proposto para sua modalidade e que no momento da visita for observado que possuem os itens necessários para a execução do cardápio daquele dia.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações são realizadas de acordo com os per capita da modalidade.

3.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que, ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações são realizadas parcialmente de acordo com os per capita da modalidade.

3.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que, ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações realizadas NÃO estão de acordo com os per capita da modalidade.

4. Os cardápios escolares (da modalidade e de restrição alimentar) devem ser de fácil acesso à comunidade escolar como todo. O Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como a segunda via deve estar com a gestão escolar. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

4.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas

que mantém os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos e o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos.

4.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não apresentam os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos ou o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos.

5. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

5.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que seguem as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que seguem PARCIALMENTE as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO seguem as boas práticas, não apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como não apresentando os gêneros alimentícios organizados e armazenados de forma adequada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO 7****RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESCOLAR**

Nº	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Organização do arquivo ativo dos alunos.	0 a 5
2	Organização do arquivo ativo de servidores e administrativos.	0 a 5
3	Organização do arquivo passivo de alunos e servidores.	0 a 10
4	Quadro de Movimento escolar: matrícula inicial, controle de turma e matrícula efetiva.	0 a 10
5	Livro de registros tais como: Ata de Incineração de Documentos, Ata de Conselho Escolar, Ata de APM, Ata de Reunião Pedagógica e Administrativa.	0 a 10
6	Pastas com as coletâneas de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como circulares, portarias, avisos e instruções normativas que digam respeito às atividades da escola.	0 a 10
7	Participação do secretário ou apoio admirativo (escola municipais indígenas) em curso de formação continuada realizada pelo Departamento de Inspeção Escolar	0 a 10
8	Mural informativo	0 a 10
9	Plano de ação da secretaria escolar	0 a 10
10	Manter equipamentos da secretaria escolar em condições de uso	0 a 10
TOTAL		100

**REQUISITOS:**

1. Será levado em consideração a visita de monitoramento da equipe técnica do Departamento de Inspeção Escolar - DIE – realizada no ano letivo de 2023 e capacitação em formação continuada, onde:

1.1. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez) no item 1 para as escolas que estiverem com os seus arquivos de alunos organizados nos seguintes aspectos: pastas dos alunos por turma em ordem alfabética, ficha de matrícula preenchida corretamente, com todos os documentos pessoais, com o carimbo de confere com original, na ordem do checklist dos documentos orientados pelo departamento de Inspeção Escolar- DIE e com toda a escrituração escolar.

1.2. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 2 para as escolas que estiverem com seus arquivos ativo dos servidores em ordem alfabética, com todas as documentações pessoais e profissionais, com a ficha cadastral e o arquivo administrativo organizado na ordem alfanuméri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO 11

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
EM PRÊMIOS - PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO/2023

Professor(a):	
Matrícula:	
Escola:	
Categoria:	Escrever aqui a categoria conforme item 7.1 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

## ORIENTAÇÕES:

## 1. PARTICIPAÇÃO EM PRÊMIOS

a) Apresentar os certificados de participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita, referente ao ano base 2023.

b) Apresentar o certificado de participação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

## 2. CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS (1º, 2º ou 3º lugar)

a) Apresentar a publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023

b) Apresentar o certificado de classificação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

3. Escanear os certificados/declarações no formato JPG e inserir a imagem na próxima folha deste formulário. Cada certificado deve ser inserido frente e verso em uma única folha, não juntar dois certificados em uma página.

4. Converter este formulário para o formato PDF e inserir juntamente com o formulário de Inscrição no site [even3.com.br/meritocracia2023](http://even3.com.br/meritocracia2023).

5. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO 12

FORMULÁRIO DE COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO EM  
CURSOS/OFICINAS PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO/2023

Professor(a):	
Matrícula:	
Escola:	
Categoria:	Escrever aqui a categoria conforme item 7.1 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

## ORIENTAÇÕES:

1) Os certificados de participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente, devem comprovar a ementa, o período e a carga horária conforme Lei Municipal Nº 1.546/09 Art. 18, IV. Para efeito deste prêmio, a não comprovação dos itens acima acarretará a desconsideração dos certificados/declarações. Serão consideradas declarações de conclusão com no máximo 30 dias de expedição e/ou certificados. Os certificados devem conter carga horária mínima de 20h, dentro da área de atuação a qual está concorrendo ao Prêmio Meritocracia.

2) Escanear os certificados/declarações no formato JPG e inserir a imagem na próxima folha deste formulário. Cada certificado deve ser inserido em uma folha diferente. Não juntar dois certificados em uma única página.

3) Converter este formulário para o formato PDF e inserir juntamente com o formulário de Inscrição no site [even3.com.br/meritocracia2023](http://even3.com.br/meritocracia2023).

4) É de inteira responsabilidade do candidato o pre-

enchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO 13

PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM  
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ___/___/___ A ___/___/___	
ESCOLA MUNICIPAL:	
PROFESSOR (A):	COORDENADORES PEDAGÓGICO:
CUIDADOR (A)	
TURMA:	TURNO:
PROJETO DA TURMA:	
TEMÁTICA:	

## DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

## JUSTIFICATIVA

Poderá acrescentar o relato do momento em que aconteceu o questionamento das crianças...

## LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES COM AS CRIANÇAS

O QUE SABEM?	O QUE QUEREM SABER?	COMO DESCOBRIR?

## PLANEJAMENTO DO TRABALHO (PROFESSOR)

O QUE? (PESQUISAR SOBRE O ASSUNTO)	COMO? (ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS)

## DESENVOLVIMENTO: (DESENVOLVER DE FORMA DETALHADA COMO SERÁ RELIZADO O PROJETO)

- Será realizado um passeio no bosque dos papagaios (palestra, pintura, oficina, apreciação dos insetos)
- Confecção de painel com materiais recicláveis;
- Assistir ao filme \*\*\*\*\* , recontar a história por meio dramatização;
- Pesquisar em casa com ajuda de um adulto as figuras dos animais que voam.

## CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROJETO DE APRENDIZAGEM					
AÇÕES	SEMANA 01	SEMANA 02	SEMANA 03	SEMANA 04	SEMANA 05
• Passeio no bosque dos papagaios; • Confecção de painel com materiais recicláveis;	20/03/2022 25/03/2022				

## AVALIAÇÃO: (OBSERVAÇÕES QUE O PROFESSOR DEVE FAZER DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO)

Será registrado por meio de fotos, vídeos...

## RECURSOS

Possíveis materiais que serão utilizados...

## REFERÊNCIAS

O Professor irá evidenciar as fontes de pesquisas utilizadas para o projeto de aprendizagem.

<b>PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM</b>	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ___/___/___ A ___/___/___	
ESCOLA MUNICIPAL:	
PROFESSOR (A):	COORDENADORES PED.:
CUIDADOR (A)	
TURMA: _____ TURNO: _____	
PROJETO DA TURMA:	
TEMÁTICA:	
OBJETIVO/OBJETIVOS DE APRENDIZAGENS:	

DIA 1			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO
Afunda ou flutua?  Escultura de gelo com brinquedos.	EI02TS02 Utilizar materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais.	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Corpo, Gestos e Movimento. Espaços, tempos, q u a n t i d a d e s, relações e transformações.	A experiência da escultura com gelo, será desenvolvida no dia...

DIA 2			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 3			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 4			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 5			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIREITOS DE APRENDIZAGENS GARANTIDOS			
BRINCAR		EXPLORAR	
EXPRESSAR		PARTICIPAR	
CONVIVER		CONHECER-SE	

REGISTROS DIVERSOS E AVALIAÇÃO DA SEQUÊNCIA DIDÁTICA DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### ANEXO 14

#### FORMULÁRIO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Dados da Escola	
Dados do professor	Nome  Categoria (conforme item 7.2.2 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição/2023)
Título do projeto	
Introdução (apresentação breve do projeto)	
Objetivos (O que se pretende alcançar?)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Objetivo Geral</li> <li>Objetivos Específicos</li> </ul>	

Justificativa (O que motivou e por que realizar? / Qual a problemática observada?)
Metodologia (O que? Como? Quais estratégias?)
Resultados esperados e alcançados (máximo 2 laudas)
Considerações finais (Avaliação do processo aprendizagem durante a realização do projeto)
Referências
Evidências

#### REQUISITOS:

#### 6. Levará em consideração o Projeto Pedagógico.

Onde:

a. O Projeto Pedagógico que tenha sido elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 16/10/23, no ambiente escolar, relacionando a temática ao Componente Curricular ou modalidade de acordo com a categoria qual o professor está inserido, que comprovadamente tenha que tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

b. O projeto elaborado na etapa de Educação Infantil deverá considerar a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, que compreende: o protagonismo da criança nas atividades desenvolvidas, os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### ANEXO 15

#### RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO DE MERITOCRACIA

Ilm.º (a). Sr.(a). Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima – Edição 2023,

Eu, candidato (a) inscrito (a) no Prêmio de Meritocracia, Matrícula nº xxxx, lotado na escola xxxx, venho solicitar a V. S.ª revisão da análise dos documentos comprobatórios requisitados para a 1ª ETAPA deste referido Prêmio, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0816/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº. 002/2019, no item 14.4, publicado no Diário Oficial do Município n. 4999, de 31.10.2019 e Homologação e resultado final (e suas alterações), publicado no Diário Oficial do Município n. 5089, de 16.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata Adriana Cardoso Viana, para o cargo de Analista/Enfermeiro ESF - Especialista em Saúde da Família, providenciada através do Decreto nº 0446/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5829, de 21 de março de 2023, em razão do seu pedido de reclassificação no Concurso Público.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 0549/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5858, de 3 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0817/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Larissa Carvalho Pimenta, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 845663, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 4 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 021337/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0818/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Islayne dos Santos Monteiro, do cargo efetivo de Técnico em Patologia, Matrícula nº 954522, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de agosto de 2023, conforme o Processo nº 020298/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0819/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Nadir Marinho do Amarante, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29952, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 19 de abril de 2023, conforme

o Processo nº 020137/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0820/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Celisiane Guedes Diogo Lopes, do cargo efetivo de Professora de Educação Básica Superior, Matrícula nº 961055, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 24 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019666/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0821/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Neiziane Araujo dos Santos, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula nº 961122, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 9 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 021221/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0822/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Juliana Simões Palheta, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 847712, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 023234/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0823/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Alice Ruth Rodrigues Afonso, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 959164, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 023897/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0824/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Hemilly de Melo Castro Lima, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 952237, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de setembro de 2023, conforme o Processo nº 023247/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0825/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Pablo Vinisios Bonifacio Martins, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 956136, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 29 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 022963/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0826/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Mayke da Silva Guimarães, do cargo efetivo de Assistente Cuidador, Matrícula nº 961572, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 23 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 022438/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0827/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Adilson Felismino Ferreira Júnior, do cargo efetivo de Analista Municipal/Nutricionista, Matrícula nº 958709, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 021919/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0828/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Jael Debora Acácio Moura, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 852575, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 10 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 021640/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0829/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Filipe Silva Brito da Luz, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 960689, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019901/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0830/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Amanda Barros Ferreira, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954416, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de agosto de 2020, conforme o Processo nº 012848/2020, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0831/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Ananda Tayna França de Lima, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula 852581, do quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Secretária Parlamentar AP-3, pelo prazo de 1 ano, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 024349/2023.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0832/P, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SIMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Daniele Macedo Pinheiro	Coordenador	AP-3	SMGOV	a contar de 3.10.2023
Eduardo Pereira Rodrigues (a pedido)	Assistente 4	AS-12	SMAG	a contar de 22.9.2023
Gabrielle Pinto de Oliveira (a pedido)	Pregoeira	AP-6	SMLIC	a contar de 11.10.2023
Roy Rogeres Nicholl Santos (a pedido)	Superintendente	AP-2	SEMUC	a contar de 10.10.2023

**Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0833/P, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Robert Alefe Torres da Costa, Assistente/Cuidador, Matrícula 961718, do quadro de pessoal desta Prefeitura, à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Urbano - DPU, pelo prazo de 1 ano, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 024869/2023.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 17 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0834/P, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017, de acordo com o disposto no art. 88, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e,**

**Considerando o teor do Ofício nº. 2641/2022-TRE-RR/CRE/5 ZE, por meio do qual é informado o deferimento da prorrogação de requisição de servidor desta prefeitura,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica determinada a disponibilização do servidor Rafael Silva Figuerêdo, Assistente Administrativo, Matrícula 29780, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar serviços junto ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, pelo período de 1 ano, a contar de 28 de outubro de 2022, conforme o Processo nº 024409/2022.**

**Boa Vista - RR, em 17 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0835/P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 433686/2023,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Beatriz Cristina França dos Santos (a pedido)	Agente Público Municipal 3	AO-8	SEPF	a contar de 3.10.2023

**Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Aline Priscila Seganfredo Gomes	Superintendente	AP-2	SEMMA	a contar de 9.10.2023
Manoel Alves dos Reis Filho	Superintendente de Comunicação	AP-2	SEMUC	a contar de 4.10.2023

**Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0836/P, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 440477/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Gecivan Dourado Pacheco	Chefe de Divisão	AO-5	SMSP	a contar de 11.9.2023
Maria de Fátima Guimarães Ramires	Secretária Executiva	-	SEMGES	a contar da data de publicação deste decreto
Renata Rosas de Figueiredo Brasil Teixeira	Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "C"	AO-5	SMST	a contar de 1.10.2023

**Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Cassiana Giselle Bezerra Costa	Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "C"	AO-5	SMST	a contar de 1.10.2023
Maria de Fátima Guimarães Ramires	Agente Público Municipal 3	AO-8	SEMGES	a contar da data de publicação deste decreto

**Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Marene José Oliveira dos Santos	Vice Gestora de Unidade Escolar	FGVDE PORTE 4	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Uillame Araújo Moura	Secretário de Unidade Escolar	FGSECR	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

**Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROCESSO Nº 00000.0.021213/2023**

**Assunto: : Averbação de Tempo de Contribuição**  
**Requerente: Marinete Carvalho Barboza**

**DECISÃO**

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARINETE CARVALHO BARBOZA, matrícula n. 28196, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 1ano 8meses 10dias, de tempo aproveitado, constante da CTC, de tempo aproveitado.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROCESSO N. 00000.0.024166/2022**

**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição**

**INTERESSADO: Cleynise Laura Leão Mayer**

**DECISÃO**

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora CLEYNISE LAURA LEÃO MAYER, Analista, matrícula n. 27731, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 4 (quatro) anos 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, de tempo aproveitado, de tempo aproveitado, bem como, fica sem efeito a Decisão acostada ao NUP 9.356930/2023, publicada no DOM n. 5949, de 14.9.2023.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROCESSO N. 00000.0.011103/2022**

**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição**

**INTERESSADO: José Fernandes de Sousa**

**DECISÃO**

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, Professor, matrícula n. 25.898, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, de tempo aproveitado, constante da CTC, expedido pela Previdência Social, conforme NUP 9.180027/2023.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROCESSO N. 00000.0.010968/2022**

**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição**  
**INTERESSADO: Maria de Lourdes Almeida da Silva**

**DECISÃO**

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA, matrícula n. 952751, Analista Municipal/Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição, totalizando 09 (nove) anos, 00 (zero) meses e 21 (vinte e um) dias, de tempo aproveitado, bem como, fica sem efeito a Decisão acostada ao NUP 9.362184/2023, publicada no DOM n. 5938, de 28.8.2023.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ERRATA**

**DOCUMENTO: 00000.9.370205/2023**  
**ASSUNTO: Licença Prêmio**  
**SERVIDOR: Robertt Andersen Matos Ribeiro**

Na Portaria nº 008/P-GAB, publicada no Diário Oficial do Município nº 2134, de 22 de janeiro de 2008,

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 25.01.00 a 24.12.05;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 01.02.00 a 31.12.05.

Boa Vista - RR, em 11 de outubro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ERRATA**

**DOCUMENTO nº 00000.9.311753/2023**  
**ASSUNTO: Estabilidade de Servidores**

No anexo único da Portaria nº 029/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5863, de 10 de maio de 2023.

Onde se lê:

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	CARGO	PROCESSO	DATA DA EFETIVAÇÃO
953838	Adreana Silva Costa	26/2/2020	59,5	58,5	58,5	58	57,5	58	350,0	58,3	SMEC	Assistente Adm	04326/22	26.02.23
953837	Adriana Greyde Rodrigues Maciel	26/2/2020	54	54	54	60	60	60	342,0	57,0	SMEC	Assistente Adm	04330/22	26.02.23
953878	Barbara Cristina da Silva de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360,0	60,0	SMEC	Assistente Adm	04710/22	26.02.23
953075	Danyel Bacelar	5/11/2019	59	59	59	59	59	59	354	59	SMOU	Assist. Tec. Adm.	13958/22	06.11.22
953883	Dayvison Bruno Pereira da Silva	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360,0	60	SMEC	Assistente Adm	04781/22	26.02.23
953880	Elienai Vitor Nascimento Laurindo de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	60	59,5	359,5	59,9	SMEC	Assistente Adm	04813/22	26.02.23
953857	Gabriel Andrade de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	58,5	52	350,5	58,4	SMEC	Assistente Adm	05272/22	26.02.23
953858	Geovani da Silva Ramos	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360	60	SMEC	Assistente Adm	05275/22	26.02.23
953911	Gercyvania Linhares dos Santos	26/2/2020	60	60	57,25	57,5	58,5	58,5	351,75	58,6	SMEC	Assistente Adm	05278/22	26.02.23
953854	Izabelle Nazare de Souza Sevalho Neves	26/2/2020	57	58	58	59	59,5	59	350,5	58,4	SMEC	Assistente Adm	05297/22	26.02.23
953850	Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	26/2/2020	59,5	60	60	60	59,5	60	359	59,8	SMEC	Assistente Adm	05929/22	26.02.23
953848	Jorgea Danielle de Lima Gouveia de Oliveira	26/2/2020	57	60	60	60	60	60	357,0	59,5	SMEC	Assistente Adm	05941/22	26.02.23

Leia-se:

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	CARGO/ ESPECIALIDADE	PROCESSO	DATA DA EFETIVAÇÃO
953838	Adreana Silva Costa	26/2/2020	59,5	58,5	58,5	58	57,5	58	350,0	58,3	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	04326/22	26.02.23
953837	Adriana Greyde Rodrigues Maciel	26/2/2020	54	54	54	60	60	60	342,0	57,0	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	04330/22	26.02.23
953878	Barbara Cristina da Silva de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360,0	60,0	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	04710/22	26.02.23
953075	Danyel Bacelar	5/11/2019	59	59	59	59	59	59	354	59	SMOU	Assist. Técnico/ Assist. de administração	13958/22	06.11.22
953883	Dayvison Bruno Pereira da Silva	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360,0	60	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	04781/22	26.02.23
953880	Elienai Vitor Nascimento Laurindo de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	60	59,5	359,5	59,9	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	04813/22	26.02.23
953857	Gabriel Andrade de Oliveira	26/2/2020	60	60	60	60	58,5	52	350,5	58,4	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05272/22	26.02.23
953858	Geovani da Silva Ramos	26/2/2020	60	60	60	60	60	60	360	60	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05275/22	26.02.23
953911	Gercyvania Linhares dos Santos	26/2/2020	60	60	57,25	57,5	58,5	58,5	351,75	58,6	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05278/22	26.02.23
953854	Izabelle Nazare de Souza Sevalho Neves	26/2/2020	57	58	58	59	59,5	59	350,5	58,4	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05297/22	26.02.23
953850	Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	26/2/2020	59,5	60	60	60	59,5	60	359	59,8	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05929/22	26.02.23
953848	Jorgea Danielle de Lima Gouveia de Oliveira	26/2/2020	57	60	60	60	60	60	357,0	59,5	SMEC	Assist. Técnico/ Assist. de administração	05941/22	26.02.23

Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 008/2023/PGM/GAB/PGM

O Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Darilene Bernardo da Silva, matrícula nº 954589/PMBV, como fiscal responsável do Processo nº 00000.0.025324/2023-PGM, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polícarbonato de 20 litros, destinada a atender o público interno e externo da Procuradoria Geral do Município - PGM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2023.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Flávio Grangeiro de Souza  
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista  
OAB/RR 327-B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 281/2022-Registro de Preços  
Processo nº 009601/2022-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 281/2022, Processo nº 009601/2022-SMSA, que tem como objeto; Eventual aquisição de equipamentos laboratoriais para atender as unidades de saúde do Município de Boa Vista, cuja a adjudicação dos itens 7 e 12, foram a favor da empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, pelo valor do total dos itens de R\$ 218.156,01 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo). cuja a adjudicação dos itens 20 e 30, foram a favor da empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.583.229/0001-08, pelo valor do total dos itens de R\$ 79.139,98 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). cuja a adjudicação dos itens 17 e 18, foram a favor da empresa LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.298/0001-10, pelo valor do total dos itens de R\$ 39.301,85 (trinta e nove mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos), cuja a adjudicação do item 13 foi a favor da empresa HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 25.371.614/0001-00, pelo valor do total dos itens de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação dos itens 28, 29, foram a favor da empresa PREGWEB LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.114.845/0001-64, pelo valor do total dos itens de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), cuja a adjudicação do item 22, foi a favor da empresa KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.252.621/0001-19, pelo valor do total dos itens de R\$ 70.063,75 (setenta mil sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja a adjudicação dos itens 1, 2, 3, 10, foram a favor da empresa PRIMÉCARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.481.041/0001-33, pelo valor do total dos itens de R\$ 28.665,57 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), cuja a adjudicação do item 27, foi a favor da empresa BIOQUALI EQUIPA-

MENTOS CIENTÍFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.612/0001-21, pelo valor do total dos itens de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil seiscentos reais), cuja a adjudicação do item 21, foi a favor da empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, pelo valor do total dos itens de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), cuja a adjudicação do item 25, foi a favor da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, pelo valor do total dos itens de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 1.674.227,16 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Informo ainda que o item 23 foi DESERTO, os itens 4, 5, 14, 6, 8, 9, 11, 15, 16, 19, 24, 26 e 31, 32, foram FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 129/2023-Registro de Preços  
Processo nº 000169/2023 - SMEC

Homologo o Pregão Eletrônico nº 129/2023, oriundo do Processo nº 000169/2023 - SMEC, tendo como objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico 0800 (DDG-discagem direta gratuita) a serem executados de forma contínua para atender as demandas desta secretaria, cuja a adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 76.535.764/0001-43, pelo valor total de R\$ 182.256,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2023.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 281/2022  
Processo nº 009601/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 009601/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, cuja a adjudicação dos itens 7 e 12, foram a favor da empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, pelo valor do total dos itens de R\$ 218.156,01 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), cuja a adjudicação dos itens 20 e 30, foram a favor da empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.583.229/0001-08, pelo valor do total dos itens de R\$ 79.139,98 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). cuja a adjudicação dos itens 17 e 18, foram a favor da empresa LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.298/0001-10, pelo valor do total dos itens de R\$ 39.301,85 (trinta e nove mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos), cuja a adjudicação do item 13 foi a favor da empresa HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 25.371.614/0001-00, pelo valor do total dos itens de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação dos itens 28, 29, foram a favor da empresa PREGWEB LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.114.845/0001-64, pelo valor do total dos itens de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), cuja a adjudicação do item 22, foi a favor da

empresa KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.252.621/0001-19, pelo valor do total dos itens de R\$ 70.063,75 (setenta mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja a adjudicação dos itens 1, 2, 3, 10, foram a favor da empresa PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.481.041/0001-33, pelo valor do total dos itens de R\$ 28.665,57 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), cuja a adjudicação do item 27, foi a favor da empresa BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.612/0001-21, pelo valor do total dos itens de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), cuja a adjudicação do item 21, foi a favor da empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, pelo valor do total dos itens de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), cuja a adjudicação do item 25, foi a favor da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, pelo valor do total dos itens de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 1.674.227,16 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Informo, ainda, que o item 23 foi DESERTO, os itens 4, 5, 14, 6, 8, 9, 11, 15, 16, 19, 24, 26 e 31, 32, foram FRACASSADOS.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2214/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de

acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rose Mary Marques da Rocha, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 27797, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.10.2023 a 31.10.2023, 6.11.2023 a 5.12.2023 e 2.1.2024 a 31.1.2024, conforme o Processo nº 019911/2023.

Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2215/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 435146/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2215/2023-SMAG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIO	VALOR BRUTO
Adriana de Lourdes Xavier Souza	Analista Municipal - Terapeuta Ocupacional	São Paulo	Para participar do curso de manejo das dificuldades alimentares da criança.	29/09/2023 a 03/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Adrielle Barbosa de Sousa	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Adrielle Barbosa de Sousa	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Ailton Fernandes Teodoro	Analista Municipal - Médico Veterinário	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	30/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Aison Andrade Souza	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	31/08/2023, 01/09/2023 e 02/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Allan Cesar Costa Amabile	Analista Municipal - Médico Veterinário	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antônio Marcos Damasceno	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Marcos Damasceno	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023, 30/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Celso Menezes Chagas	Analista Municipal - Médico Pediatra	São Paulo	Para participar do curso de manejo das dificuldades alimentares da criança.	29/09/2023 a 03/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Claudia Cristina Pimentel Camarão	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Claudia Cristina Pimentel Camarão	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Claudia Cristina Pimentel Camarão	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Claudia Cristina Pimentel Camarão	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	30/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Denival Viana Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Denival Viana Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Denival Viana Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Estefany Monteiro Lucas Sobrinho	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Estefany Monteiro Lucas Sobrinho	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	21/09/2023, 22/09/2023, 23/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Francisco Samuel Matias Graça	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Francisco Samuel Matias Graça	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Francisco Samuel Matias Graça	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Francisco Samuel Matias Graça	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	30/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Greiner Costa da Silva	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Greiner Costa da Silva	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Greiner Costa da Silva	Biólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Jacira Torreias da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jacira Torreias da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jacira Torreias da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Jorge Amaro Souza da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jorge Amaro Souza da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jorge Amaro Souza da Silva	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Mariano Silva de Abreu	Agente Honorífico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	28/09/2023	0,5	R\$ 240,24	R\$ 120,12
Jose Mariano Silva de Abreu	Agente Honorífico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	22/09/2023, 23/09/2023	1	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Jose Mariano Silva de Abreu	Agente Honorífico	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 240,24	R\$ 360,36
Luciane Alves Pimentel	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Luciane Alves Pimentel	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Luciane Alves Pimentel	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	28/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Lucilene de Lima Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	28/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Lucilene de Lima Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	14/09/2023,15/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Lucilene de Lima Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	21/09/2023, 22/09/2023, 23/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Lucilene de Lima Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Lucilene de Lima Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	31/08/2023, 01/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcos Vinicius Sousa Alencar	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcos Vinicius Sousa Alencar	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcos Vinicius Sousa Alencar	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Maria Fernanda Antunes Martins	Diretor Técnico do Hospital	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maria Fernanda Antunes Martins	Diretor Técnico do Hospital	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maria Fernanda Antunes Martins	Diretor Técnico do Hospital	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maria Fernanda Antunes Martins	Diretor Técnico do Hospital	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	30/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Paulo Cesar Alves Ferreira	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Paulo Cesar Alves Ferreira	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Paulo Cesar Alves Ferreira	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Paulo Cesar Alves Ferreira	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Rafael de Sousa Chaves	Visitador Sanitário	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	28/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Romario Brito dos Santos	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Romario Brito dos Santos	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Romario Brito dos Santos	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Roney de Lima Borges	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Roney de Lima Borges	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Rudson Silveira Pinho	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	14/09/2023, 15/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Rudson Silveira Pinho	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Selmo Nascimento da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Selmo Nascimento da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Selmo Nascimento da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Selmo Nascimento da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Sidney da Cruz Cunha	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	21/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Sidney da Cruz Cunha	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	14/09/2023, 15/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Sidney da Cruz Cunha	Motorista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	31/08/2023, 01/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Sol Dario Rodrigues Canegallo	Técnico Municipal - Operador de Máquinas	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	14/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Sol Dario Rodrigues Canegallo	Técnico Municipal - Operador de Máquinas	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Sol Dario Rodrigues Canegallo	Técnico Municipal - Operador de Máquinas	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	23/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Washington Alves de Sousa	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	02/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Washington Alves de Sousa	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	16/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Washington Alves de Sousa	Agente de Combate a Endemias	Interior do Município - Área Rural	Para realizar ação de vacinação antirrábica.	29/09/2023 a 30/09/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2216/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 2 de fevereiro de 2015, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à ex-servidora Jocilene do Socorro Costa da Rocha, Auxiliar, Matrícula 25461, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 020554/2021.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
C	3	C	4	3.5.2014 a 2.5.2016	3.5.2016
C	4	C	5	3.5.2016 a 2.5.2018	3.5.2018

Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2217/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 405691/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ana Lúcia Marques Lopes, Cuidador de Aluno, Matrícula nº 958448, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 4, 9, 10 e 11 de outubro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2218/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 378135/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Diemea Alves da Mota Choo, Assistente Administrativo, Matrícula nº 27672, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 19 a 22 de setembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2020.

Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2219/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor José Inácio Diniz Barbosa, Auxiliar Técnico Municipal/Motorista, Matrícula nº 25872, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao terceiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos no período de 1º.11.2023 a 15.12.2023, conforme o Processo nº 020475/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO:** 00000.0.027792/2014  
**ASSUNTO:** Verbas Indenizatórias  
**REQUERENTE:** Marluce Martins da Silva

**DECISÃO**

13. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora MARLUCE MARTINS DA SILVA, Professor, matrícula n. 22011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.022479/2023**  
**Assunto: Restituição Descontos PRESSEM**  
**Interessada: Helber Batista de Moura Magalhães**

**DECISÃO**

[...]

7. Diante do exposto, considerando o Art. 103, inciso I, da Lei Complementar Municipal 003/2012, INDEFIRO o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária da remuneração do cargo em comissão do servidor **HELBER BATISTA DE MOURA MAGALHÃES**, matrícula n. 954391, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.023623/2022**  
**Assunto: Restituição Descontos PRESSEM**  
**Interessada: Dulcimélia Silva Mendes**

**DECISÃO**

[...]

7. Diante do exposto, considerando o Art. 103, inciso I, da Lei Complementar Municipal 003/2012, INDEFIRO o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária da remuneração do cargo em comissão da servidora **DULCIMÉLIA SILVA MENDES**, matrícula n. 27676, Assistente Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.006794/2023**  
**Assunto: Rescisão por morte do servidor Marcia Menezes Lucena**  
**Requerente: Izabel Cristina Lucena do Nascimento**

**DECISÃO**

11. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981, art. 1º e art. 2º, e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980 e o Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias decorrente do falecimento da ex-servidora **MARCIA MENEZES LUCENA**, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 30158, devendo ser pago ao dependente habilitado perante a previdência, a menor **IZABEL CRISTINA LUCENA DO NASCIMENTO** (filha).

Boa Vista/RR, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)  
**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DOCUMENTO n. 00000.9. 169097/2023**  
**Assunto: Restituição Descontos PRESSEM**  
**Interessada: Sara Nascimento Vicente Rodrigues**

**DECISÃO**

[...]

6. Diante do exposto, considerando que houve a restituição dos valores devidos à servidora **SARA NASCIMENTO VICENTE RODRIGUES**, Assistente Técnico, matrícula n. 26503, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o **ARQUIVAMENTO**.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC, comunica aos interessados o Credenciamento para fins confecção de exemplares de cartilhas etnoculturais, sendo realizada a pesquisa e catalogação da etnia Macuxi, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino. Os interessados deverão apresentar o envelope 1 com as documentações para habilitação entre os dias 30/10/2023 até 08/11/2023, das 08:00h às 12:00h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, telefone (95) 98411-1424, CEP: 69.305-130 - Boa Vista – Roraima. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme a Lei Federal 8.666/93.

O edital encontra-se a disposição dos interessados no portal <http://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> ou mediante solicitação por e-mail: [supadmsmec@hotmail.com](mailto:supadmsmec@hotmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SHG		
ASSUNTO: RECREDECIMENTO E RECONHECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)		
RELATORAS: SONIA MARIA ARAUJO DA SILVA, RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS E EDINALVA NASCIMENTO COSTA DA SILVA		
PROCESSO: Nº.03/2023		
PARECER Nº 09/2023	CME/BV/RR	APROVADO EM:20/09/2023

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV/RR, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso III, Artigo 2º da Lei nº478 de 30/08/1999, recebeu o Memorando nº 23925-SMEC/SPE/2023, datado de 13 de junho de 2023, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a senhora Maria Consuelo Sales Silva, cujo documento solicita o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, do Centro Educacional SHG, inscrito no CNPJ nº 07.733.935/0001-26, localizada na Rua Noemi, nº 26, bairro Cambará, nesta Capital.

Após a formalização do Processo nº 03/2023/CME/BV/RR, o Presidente Ismayl Carlos Cortez designou os Conselheiros Sônia Maria Araújo da Silva, Renato Franklin Gomes Martins e Edinalva Nascimento Costa da Silva para analisarem e emitirem parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o processo:

- Ofício nº 23925-SMEC/SPE/CIE/2023, datado de 13 de junho de 2023;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Relatório de Inspeção Escolar DIE/SMEC nº 05/2023 de 05 de junho de 2023.
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Documentos necessários para análise indicados nas Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR.

## II – DO MÉRITO

Após conferir e analisar as peças constantes no processo em epígrafe, nota-se que o Centro Educacional SHG foi Recredenciado junto a este Conselho, por meio do Parecer nº 15/2020/CME/BV/RR, vigente até o dia 15 de dezembro de 2023, o qual autoriza o referido Centro a ofertar a Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Em meio ao presente pleito o Departamento de Inspeção Escolar, desta Secretaria Municipal de Educação, realizou as diligências junto a escola em referência, tendo como resultado a solicitação de adequações estruturais, conforme consta no Relatório nº 02/2023 DIÉ/SMEC em anexo.

De acordo com a análise da documentação apresentada, neste egrégio conselho, bem como pela vistoria técnica realizada no dia 19 de julho do corrente ano, na referida unidade escolar, ficou comprovada que as recomendações listadas no Relatório do Departamento de Inspeção Escolar foram atendidas em sua integralidade.

Importante destacar que a Proposta Pedagógica evidencia os eixos estruturantes para o pleno desenvolvimento e socialização da criança durante o período de permanência na Educação Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental.

No mesmo sentido o Regimento Escolar contempla a natureza, os objetivos e as normas de convivência social da instituição, constituindo-se em peça de funcionamento do processo educativo proposto pela escola.

Diante do exposto, não vislumbramos nenhum motivo que impeça o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da unidade de ensino em referência, para ofertar a Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

## III – VOTO DOS RELATORES

Diante ao exposto, VOTAMOS FAVORALMENTE,

- a) Recredenciamento do CENTRO EDUCACIONAL SHG, pelo prazo de 03 (três) anos;
- b) Reconhecimento de funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a escola fica científica que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isentam da supervisão por parte do poder público.

Este é o Parecer,

- a) Sônia Maria Araújo da Silva,
- b) Renato Franklin Gomes Martins,

c) Edinalva Nascimento Costa Da Silva - Relatores.

## IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez Presidente	Renato Franklin Gomes Martins Membro
Angelita Nóbrega da Silva Membro	Edinalva Nascimento Costa da Silva Membro
Aracelis Corrêa dos Santos Membro	Patrícia Monteiro Figueiredo Membro
Francimeire Souza Almeida Membro	Sônia Maria Araújo da Silva Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: ESCOLA CRISTÁ PENIEL (MATRIZ)		
ASSUNTO: RECREDECIMENTO E RECONHECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPAS: EDCUAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)		
RELATORAS: ANGELITA NÓBREGA DA SILVA, PATRÍCIA MONTEIRO FIGUEIREDO E ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS		
PROCESSO: Nº.02/2023		
PARECER Nº 10/2023	CME/BV/RR	APROVADO EM:20/09/2023

## I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV/RR, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso III, Artigo 2º da Lei nº478 de 30/08/1999, recebeu o Ofício nº22775-SMEC/SPE/2023, datado de 30 de maio de 2023, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria Consuelo Sales Silva, cujo documento solicita o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

A Escola Cristá Peniel (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.302.162/0001-40, Razão Social: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA, localizada a Rua José Alber Sampaio, nº 1221, Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR, CEP: 69.316-732.

Após a formalização do Processo nº 02/2023/CME/BV/RR, o Presidente Ismayl Carlos Cortez designou as Conselheiras Angelita Nóbrega da Silva, Aracelis Corrêa dos Santos e Patricia Monteiro Figueiredo, para analisar e emitirem parecer sobre a matéria em pauta.

No dossiê constam cópias dos documentos necessários para análise, conforme a Resolução de nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV, que estabelecem as normas para o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento de instituições de ensino públicas e privadas nas Etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

Peças que compõem o processo:

- Ofício nº 22775-SMEC/SPE/2023, datado de 30 de maio de 2023;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Relatório de Inspeção Escolar DIE/SMEC nº01/2023 de 30 de maio de 2023.
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Documentos necessários para análise indicados nas Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR.

## II – DO MÉRITO

Após conferir e analisar as peças constantes no processo em epígrafe, nota-se que a Escola Cristã Peniel (Matriz) foi Recredenciada junto a este Conselho, por meio do Parecer nº 03/2020/CME/BV/RR, tendo a vigência até maio de 2023, a ofertar a Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Diante do presente pedido o Departamento de Inspeção Escolar – DIE/SMEC, realizou as diligências necessárias na escola em destaque, que resultou em algumas solicitações de ajustes nas adequações inerente a Proposta Pedagógica e a estrutura física, conforme consta no Relatório nº 01/2023 DIE/SMEC, datado em 30 de maio de 2023.

Ante o aludido Relatório do DIE/SMEC realizamos visita técnica na unidade de ensino em referência, no dia 26 de junho de 2023 e constatamos o cumprimento das adequações requeridas pelo departamento supramencionada.

Entretanto, ao analisar os documentos constantes no presente processo, notou-se a necessidade de estruturação na Matriz curricular da Proposta Pedagógica uma vez que, restavam ausentes a organização dos conteúdos e sua interligação com a BNCC.

Com isso, foi concedida a oportunidade a escola citada, para realizar as correções em sua Proposta Pedagógica de acordo com o parecer de diligência nº 08/2023/CME/BV/RR, de modo que, após o prazo estabelecido foi apresentado o documento em questão, com as devidas correções.

Diante ao exposto, a requerente atendeu as solicitações e, consequentemente, apresentou estrutura e documentação compatíveis com os ditames das Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR para o alcance do almejado credenciamento.

### III – VOTO DAS RELATORAS

Diante da fundamentação acima exposta, **VOTAMOS FAVORALMENTE,**

- a) Recredenciamento da Escola Cristã Peniel (Matriz), pelo prazo de 03 (três) anos;
- b) Reconhecimento de funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a escola fica científica que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isentam da supervisão por parte do poder público.

Este é o parecer,.

- a) Angelita Nóbrega da Silva,
- b) Patrícia Monteiro Figueiredo.
- c) Aracelis Corrêa dos Santos.

### IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez Presidente	Francimeire Souza Almeida Membro
Angelita Nóbrega da Silva Membro	Patrícia Monteiro Figueiredo Membro
Aracelis Corrêa dos Santos Membro	Renato Franklin Gomes Martins Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

<b>INTERESSADO: ESCOLA MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL BOA VISTA</b>		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).		
<b>RELATORES:</b> Angelita Nóbrega da Silva, Sônia Maria Araújo da Silva e Renato Franklin Gomes Martins		
<b>PROCESSO:</b> Nº 07/2023		
<b>PARECER Nº 11/2023</b>	<b>CME/BV/RR</b>	<b>APROVADO EM: 20/09/2023</b>

### I – HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria Consuêlo Sales Silva, encaminhou a este egrégio Conselho, Ofício nº 35488/2023/GAB/SMEC, de interesse da Escola Maple Bear Canadian School Boa Vista, CNPJ 29.665.547/0001-98, localizada a Avenida Ville Roy, 1945, Bairro Caçari – Boa Vista/RR, CEP 69.307.725, que atende aquela comunidade com a oferta da Educação Básica, Etapa: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental 1º ao 3º ano.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 07/2023, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, o Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou os Conselheiros Angelita Nóbrega da Silva, Renato Franklin Gomes Martins e Sônia Maria Araújo da Silva para analisarem e emitirem Parecer sobre a matéria em pauta.

#### Peças que compõem o Processo:

- Ofício nº 35488/2022/GAB/SMEC de 10 de agosto de 2023;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) datado em 19 de maio de 2023;
- Relatório de Inspeção Escolar nº 07/2023;
- Demais documentos exigidos pelas Resoluções nº 16/2011/CME/BV e 19/2011/CME/BV.

### II – DO MÉRITO

De acordo com a documentação anexados ao processo epigrafado, torna-se evidente que a Escola Maple Bear Canadian School Boa Vista, está credenciada perante este conselho, via Parecer nº 09/2020, para ofertar matrículas para o público direcionado Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano).

Outrossim, antes do término do prazo estipulado por este colegiado, a escola em referência, submeteu novamente a documentação necessária para continuar ofertando as etapas da Educação Básica supramencionada, com acréscimo do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Em virtude disso, foi realizado a análise dos documentos enviados a este egrégio conselho, bem como realizada visita técnica na escola em tela, de forma que, concluímos que a escola garante integralmente a sua clientela o direito à uma educação de qualidade e com suas ações pedagógicas o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Importante mencionar que, a escola em destaque, cumpriu com todas as demandas registradas no relatório realizado pelo Departamento de Inspeção Escolar – DIE/SMEC, quanto a parte pedagógica, administrativa e espaços físicos.

Desta feita, a Escola Maple Bear Canadian School Boa Vista, preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 16/2010/CME/BV/RR, que trata da Educação Infantil e Resolução nº 19/2011/CME/BV/RR, inerente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para obtenção do Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

### III - VOTO DOS RELATORES:

Diante todo o exposto, **VOTO FAVORALMENTE** pelo:

- a) Recredenciamento da Escola Maple Bear Canadian School Boa Vista, pelo prazo de 03 (três) anos;
- b) Reconhecimento de funcionamento da Educação

Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;

c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a escola fica científica da que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isentam da supervisão por parte do poder público.

Este é o parecer.

- a) Angelita Nóbrega da Silva,  
b) Sônia Maria Araújo da Silva e,  
c) Renato Franklin Gomes Martins -Relatores.

#### V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

Ismayl Carlos  
Presidente

Francimeire Souza Almeida  
Membro

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo  
Membro

Aracelis Correa dos Santos  
Membro

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

ASSUNTO: RECRENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

RELATORES: ANGELITA NÓBREGA DA SILVA, RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS E SONIA MARIA ARAUJO DA SILVA.

PROCESSO: Nº. 06/2023

PARECER Nº 12/2023

CME/BV/RR

APROVADO EM: 20/09/2023

#### I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, recebeu o Ofício nº 35094-SMEC/SPE/CIE/2023, datado de 07 de agosto de 2023, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria Consuelo Sales Silva, pleiteando o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) do Centro Educacional Tia Marry, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.243.332/0001-89, localizada à Rua Marieta, 122, Bairro Jaquei Clube – Boa Vista/RR, C EP 69.331-042, que atende aquela comunidade com a oferta da Educação Básica, Etapa: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Após a formalização do Processo nº 06/2023, o presidente Ismayl Carlos Cortez designou os Conselheiros Angelita Nóbrega da Silva, Renato Franklin Gomes Martins e Sônia Maria Araújo da Silva para analisarem e emitirem parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o processo:

- Ofício nº 35094-SMEC/SPE/CIE/2023, datado de 07/08/2023;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Relatório de Inspeção Escolar DIE/SMEC nº04/2023 de 06 de junho de 2023.
- Regimento Escolar;

- Proposta Pedagógica;
- Documentos necessários para análise indicados nas Resoluções nº16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR.

#### II – DO MÉRITO

Ao analisar as peças inclusas nos autos em epígrafe, se percebe que a unidade de ensino supra, foi Recredenciado por este colegiado no dia 15 de dezembro de 2020, via Parecer nº 16/2020 CME/BV/RR, que permaneceu vigente até o dia 15 de dezembro de 2023, autorizando o referido Centro ofertar matrículas voltadas a Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Diante da presente demanda o Departamento de Inspeção Escolar – DIE/SMEC, realizou visita técnica junto a escola em destaque, concluindo pelo encaminhamento a este conselho, vez que, os documentos e estrutura da unidade de ensino não necessitava de ajustes técnicos, conforme consta no Relatório nº 07/2023/DIE/SMEC.

Em meio a tais informações no dia 23 de agosto do corrente ano, foi realizado visita técnica no Centro Educacional em tela, de modo que, após o término da inspeção, constatou-se que de fato a estrutura física, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e demais documentos estão em harmonia com a legislação educacional vigente.

Diante do exposto, importante reconhecer que a unidade de ensino em referência, apresentou condições estruturais e documentos imprescindíveis ao atendimento dos ditames das Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR para o alcance do referido recredenciamento.

#### III – VOTO DOS RELATORES:

Diante da fundamentação acima exposta, VOTAMOS FAVORALMENTE,

- a) Recredenciamento do Centro Educacional Tia Marry, pelo prazo de 03 (três) anos;  
b) Reconhecimento de funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;

c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a escola fica científica da que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isentam da supervisão por parte do poder público.

Este é o parecer,

- a) Angelita Nóbrega da Silva;  
b) Renato Franklin Gomes Martins E,  
c) Sônia Maria Araújo da Silva – Relatores.

#### IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez  
Presidente

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

Aracelis Corrêa dos Santos  
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo  
Membro

Francimeire Souza Almeida  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ERRATA**

**ASSUNTO:** Retificação de portaria

Retificação da Portaria nº 144/2023 GAB/SMEC, publicada no DOM nº 5953 de 20/09/2023, referente a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Maria de Fatima Faria de Andrade

Onde se lê:

Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Indígena Vicente André;

Leia-se:

Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Maria de Fátima Faria Andrade.

Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica  
Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 273/2023-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0939/P, de 16 de junho de 2021, publicado no DOM nº 5403;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores, **PETER COUÏNHO MELO**, matrícula nº 850245 e **MARIA JOSE BRANDÃO DA COSTA STOCKER**, matrícula nº 130861, como fiscais responsáveis pelos Contratos abaixo mencionados, oriundo do Processo Administrativo nº 013339/2022-SMSA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETRO PARA FOMENTAR A DEMANDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA.**

**CONTRATOS**

Nº 257/2023-SMSA

Nº 258/2023-SMSA

Art. 2º Esta Portaria terá efeito retroativos a 15 de setembro de 2023.

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso  
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 274/2023-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0939/P, de 16 de junho de 2021, publicado no DOM nº 5403;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores, **RONAN SALES FARIAS**, matrícula: 953.989 e **CRISTIANE DA SILVA BEZERRA MENESES**, matrícula nº 957.282, como fiscais responsáveis pelo Contrato abaixo mencionado, oriundo do Processo Administrativo nº 013339/2022-SMSA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SAÚDE DA MULHER, PARA SUPRIR À NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO.**

**CONTRATOS**

Nº 268/2023-SMSA

Art. 2º Esta Portaria terá efeito retroativos a 11 de outubro de 2023.

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso  
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 275/2023-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0939/P, de 16 de junho de 2021, publicado no DOM nº 5403.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o teor da Portaria nº 101/2023-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 5839, de 04 de abril de 2023.

Art. 2º Designo, também, como membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT as servidoras abaixo mencionadas:

Ordem	Nome Completo	Função	Matrícula
09	Prícila de Souza Almeida	Farmacêutica	959305
10	Enmily Feitosa Oliveira	Enfermeira	29552

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos a 06 de julho de 2023.

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso  
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 024088/2019-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Renovar o prazo do Contrato Administrativo nº 238/2019/SMSA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de outubro de 2023.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio;

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: PARALELLA ENGENHARIA - LTDA.  
 Data de Assinatura: 11 de outubro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 19044/2020-SMSA  
 Espécie: Termo Aditivo.

**PARECER TÉCNICO N.º 391/2023 SMO-IE**

INSTRUMENTOS A SEREM PRORROGADOS	
Contrato Administrativo n.º 030/2022-SMSA.	Prazo de Execução da Obra.
Início do Prazo em 17 de outubro de 2023.	Início do Prazo em 18 de outubro de 2023.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.91, Fonte: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA.  
 Data de Assinatura: 17 de outubro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 11669/2020/SMO  
 Espécie: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/SMO/SA/2021

Objeto: 1.1. O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 33.649,81 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) que corresponde a 0,11% (zero vírgula onze por cento) ao valor do Contrato n. 019/SMO/SA/2021.

1.2. E valor do acréscimo será de R\$ 27.120,98 (vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao valor do Contrato n. 019/SMO/SA/2021.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0039.2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: CONVÊNIO Nº 1066.943-42/2019 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.  
 Data de Assinatura: 22 de setembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
 ASSESSORIA DE PROCESSO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 17713/2021/SEMGES  
 Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 193-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

Objeto: O presente termo tem por objeto supressão do Contrato 193-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do processo 17713/2021/SEMGES, cujo objeto é contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e construção do centro de referência de Assistência Social - CRAS centenário.

A alteração ora firmada resultará em supressão de valor do objeto contratual, no percentual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM
VALOR SUPRIMIDO 4º REPROGRAMAÇÃO	R\$ 7.245,80	0,45 %

Dá-se ao termo aditivo de supressão o valor de R\$ 7.245,80 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor atualizado do contrato no valor de R\$ 1.673.985,56 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
 CONTRATADA: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 07.538.900/0001-36.  
 DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
 ASSESSORIA DE PROCESSO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 18947/2023/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 475-SEMGES/ASSEPRO/2023

Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO SOCIAL - SEMGES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao GRUPO 1.

Valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

A) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 593 de 22/09/2023.

B) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 594 de 22/09/2023.

C) informamos que o restante será empenhando conforme a demanda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 CONTRATADA: HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 84.011.170/0001-61

Data de assinatura: 02 de outubro de 2023.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
 ASSESSORIA DE PROCESSOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 13776/2020/SEMGES.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1050 -SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato 1050 -SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 13776/2020/SEMGES, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Bento Brasil, 835/B, Centro, Boa vista - RR, a fim de atender as necessidades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - Território I.

Pelo presente instrumento fica renovado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2023.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

LOCADOR: MARCELO LEITE DOS SANTOS.

CPF: 675.352.242-53.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 008705/2023/SEMGES  
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 315-SEMGES/ASSEPRO/2023.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do contrato nº 315-SEMGES/ASSEPRO/2023, originário no Processo nº 8705/2023, sob a modalidade de Dispensa de Licitação que versa sobre a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA CAPITÃO CASTRO MENDES, Nº 202 – CAÇARI, BOA VISTA – RR, A FIM DE ATENDER A SEDE DO ABRIGO DO IDOSO.

Em virtude da alteração da dotação orçamentária, no qual, estava da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.241.0049.1186.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 – Rec. Não Vinculados.

Passará a estar na seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.241.0049.2282.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 660 – Transferência de Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

A despesa decorrente do presente Apostilamento no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em referência a Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no qual, será executado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, conforme supracitado acima, até 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023

ASSINA: Pela Secretaria Municipal de Gestão Social, o Adjunto GABRIEL SOUSA DE PAULA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 16929/2022/SEMGES.  
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 709-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à renovação do Contrato 709 -SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do processo 16929/2022, cujo objeto é a Adesão à ata de registro de preço oriunda do pregão presencial nº 02/2021, processo nº. 17201.005403/2021.14 UERR, que tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada.

Pelo presente instrumento fica prorrogado à vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 26 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES.

CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 34.804.385/0001-61.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 049/2023

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALVES INCORPORADORA LTDA.

NOME FANTASIA: ALVES INCORPORADORA.

CPF / CNPJ Nº.: 47.150.043/0001-17.

ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, Nº. 490, SALA 03, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA NORTE, LOTE 11, QUADRA 832 – ZONA 12, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 012712/2023.

A empresa “ALVES INCORPORADORA LTDA” está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de “INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (RESIDENCIAL IRACI ALVES I)”, localização RUA NORTE, LOTE 11, QUADRA 832 – ZONA 12, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1577/2023 de 06/06/2023 e Parecer nº 046/2023/DFE;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referentes a instalações dos “INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (RESIDENCIAL IRACI ALVES I)”, localização RUA NORTE, LOTE 11, QUADRA 832 – ZONA 12, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR”;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

tada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 698/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. SCHMITZ LTDA - EPP.  
NOME FANTASIA: BILHAR BOA VISTA.  
CPF / CNPJ Nº.: 25.196.547/0001-35.  
ENDEREÇO: RUA VALE DO CARANA (LOTEAMENTO CIDADE SATELITE III), Nº. 756, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE**

**SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014283/2022.**

A empresa "C. SCHMITZ LTDA - EPP" está autorizada a operar com as atividades "FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAS, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO - ALUGUEL EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS" localizada na RUA VALE DO CARANA (LOTEAMENTO CIDADE SATELITE III), Nº. 756, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1125/2023 de 27/04/2023, Análise Ambiental nº 316-LIC/2023 de 20/06/2023 e Parecer Técnico nº. 2330/2023 de 21/08/2023.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 703/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MANAOS TRANSPORTE DE CARGAS E NAVEGAÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: MANAOS TRANSPORTE.**

**CPF / CNPJ Nº.: 12.998.370/0003-00.**

**ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1396, SALA A, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020874/2023.**

A empresa "MANAOS TRANSPORTE DE CARGAS E NAVEGAÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS", localizada na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1396, SALA A, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja

validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2300/2023 de 17/08/2023 e Análise Ambiental nº 478-LIC/2023 de 30/08/2023; Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 2722/2023 de 20/09/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 760/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VISUAL TINTAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 05.017.585/0004-19.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº 1772, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028815/2019.**

A empresa “VISUAL TINTAS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA – FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS” localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº 1772, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2323/2023 DE 18/08/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 501-

LIC/2023 DE 12/09/2023;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVARADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 766/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: KEILA O BARROZO LTDA - ME.**  
**NOME FANTASIA: ESTÉTICA LOTUS.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 13.176.941/0001-22.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 383-A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008042/2023.**

A Empresa "KEILA O BARROZO LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA" localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 383-A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1091/2023 de 02/05/2023 e Análise Ambiental nº. 339-LIC/2023 de 04/07/2023;

**1.5** Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVARADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 767/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPER NORTE DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA.**  
**NOME FANTASIA: SUPER NORTE.**  
**CPF / CNPJ Nº. 42.927.429/0001-79.**  
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA SOLEDADE BENEDETTI, Nº. 87, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020522/2021.**

A empresa "SUPER NORTE DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, localizado na RUA SOLEDADE BENEDETTI, Nº. 87, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2214/2023 de 11/08/2023 e Análise Ambiental nº. 493-LIC/2023 de 06/09/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 768/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASFERRO COM IND IMP EXP LTDA.**

**NOME FANTASIA: BRASFERRO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 84.054.3290001-25.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 2304, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020740/2023.**

A empresa "BRASFERRO COM IND IMP EXP LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL)", localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 2304, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2592/2023 de 11/09/2023 e Análise Ambiental nº 509-LIC/2023 de 18/09/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.**

237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 769/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: L. DA SILVA GUIMARÃES - ME.**

**NOME FANTASIA: SERRALHERIA DO LEOZINHO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 52.179.764/0001-90.**

**ENDEREÇO: RUA PIRAIBA, Nº. 583 – GALPÃO 1, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024406/2023.**

A empresa “L. DA SILVA GUIMARÃES - ME” está autorizada a operar com a atividade “FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL”, localizada na RUA PIRAIBA, Nº. 583 – GALPÃO 1, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2709/2023 de 19/09/2023 - Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 770/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J C B PEREIRA - ME.  
NOME FANTASIA: FISIOTRATA – PILATES E FISIOTERAPIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 50.302.050/0001-00.  
ENDEREÇO: RUA COSTA RICA, Nº. 366, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: FISIOTERAPIA.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011084/2023.**

A Empresa "J C B PEREIRA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FISIOTERAPIA – CONDIIONAMENTO FISCO" localizada na RUA COSTA RICA, Nº. 366, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2540/2023 de 06/09/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 771/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GEOVAN ESDRAS RUFINO ALMEIDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 746.742.932-00.**

**ENDEREÇO: BR 174-NORTE, KM 8, VICINAL BVA 347, LOTE 49 – MONTE CRISTO, KM 32, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**ÁREA TOTAL: 13,6686 ha (136,686 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019699/2023.**

A senhora "GEOVAN ESDRAS RUFINO ALMEIDA" está autorizada a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO RECANTO DA NAZA - BR 174-NORTE, KM 8, VICINAL BVA 347, lote 49 – MONTE CRISTO, KM 32, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2173/2023 de 08/08/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO RECANTO DA NAZA - BR 174-NORTE, KM 8, VICINAL BVA 347, LOTE 49 – MONTE CRISTO, KM 32, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 13,6686 ha (136,686m<sup>2</sup>), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°02'39.69"	W 60°34'41.14"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVIDA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 772/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES ELENIR BALESTRIN.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 021.613.310-60.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO).**

**LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAIMA, VICINAL 08, LOTE 413, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.**

**ÁREA TOTAL: 48,4891 ha (484,891 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA LICENCIADA: 31,50 ha (315,000 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017722/2023.**

O Senhor “EUCLIDES ELENIR BALESTRIN” está autorizado operar com atividade de “AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)”, localizada na “SÍTIO TRÊS

NAÇÕES - BR 174 SENTIDO PACARAIMA, VICINAL 08, LOTE 413, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

**José Jailton Raposo**  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 1999/2023 DE 19/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 515-LIC/2023 DE 19/09/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 48,4891 ha (484,891 m<sup>2</sup>), área Licenciada: 31,50 ha (315,000m<sup>2</sup>);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO

PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 20' 41,1"	60° 41' 33,65"

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 773/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES ELENIR BALESTRIN.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 021.613.310-60.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO).**

**LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 08A, LOTE 403, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.**

**ÁREA TOTAL: 31,7130 ha (317,130m<sup>2</sup>);**

**ÁREA LICENCIADA: 20,60 ha (206,000 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017721/2023.**

O Senhor "EUCLIDES ELENIR BALESTRIN" está autorizado operar com atividade de "AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)", localizada na "SÍTIO CAÑAA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 08A, LOTE 403, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 1998/2023 DE 19/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 511-LIC/2023 DE 19/09/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 31,7130 ha (317,130 m<sup>2</sup>), área Licenciada: 20,60 ha (206,000m<sup>2</sup>);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 20' 22,37"	60° 40' 26,64"

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4 Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.**

**5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 774/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES ELENIR BALESTRIN.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 021.613.310-60.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO).**

**LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 8, LOTE 414, GLEBA MURUPU – PA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.**

**ÁREA TOTAL: 47,6006 ha (476,006 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA LICENCIADA: 30,90 ha (309,000 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018099/2023.**

O Senhor "EUCLIDES ELENIR BALESTRIN" está autorizado operar com atividade de "AGRICULTURA – PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)", localizada na "SÍTIO RESIDUOS REIS - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 8, LOTE 414, GLEBA MURUPU – PA. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;**

**1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.6 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 2000/2023 DE 19/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 516-LIC/2023 DE 19/09/2023;**

**1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;**

**1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);**

**1.9 A área total da fazenda: 47,6006 ha (476,006 m<sup>2</sup>), área Licenciada: 30,90 ha (309,000m<sup>2</sup>);**

**1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO**

PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 20' 53,31"	60° 41' 35,03"

**2 Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### 5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 775/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FABULA ESPAÇO DE FESTAS**

**INFANTIL LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 51.845.663/0001- 48.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 3322, ANDAR 1, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CASAS DE FESTAS E EVENTOS.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022001/2023.**

A empresa "FABULA ESPAÇO DE FESTAS INFANTIL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "CASAS DE FESTAS E EVENTOS – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA)" localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 3322, ANDAR 1, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2692/2023 de 18/09/2023;
6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR**

**PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 776/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MC FARMA LTDA.  
NOME FANTASIA: DROGARIA DO TRABALHADOR.  
CPF / CNPJ Nº.: 05.741.386/0006-10.  
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 5277-A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 020320/2023.**

A empresa "MC FARMA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 5277-A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2494/2023 de 31/08/2023 e Análise Ambiental nº. 514-LIC/2023 de 19/09/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

**4.4** O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

**4.5** É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 777/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.**

**NOME FANTASIA: TRAZ CARANÃ.**

**CPF / CNPJ Nº.: 15.202.207/0002-05.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

**ENDEREÇO: RUA MOYSES TEIXEIRA HAUSEN, Nº 270, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022095/2023.**

A empresa "TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na "RUA MOYSES TEIXEIRA HAUSEN, Nº 270, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2701/2023 de 19/09/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

**1.5** No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

**1.6** O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

**1.7** Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

**1.8** Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

**1.9** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 778/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. B. DUARTE - ME.  
NOME FANTASIA: PÃO DE QUEIJO MANIA.  
CPF / CNPJ Nº.: 17.057.310/0002-26.  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.  
ENDEREÇO: RUA LEONCIO BARBOSA, Nº 886, BAIRRO**

**RO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019800/2023.**

A empresa "A. B. DUARTE - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES", localizada na RUA LEONCIO BARBOSA, Nº 886, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais :**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2418/2023 DE 18/09/2023;**

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

##### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 779/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: URBELUZ ENERGETICA S/A.**

**NOME FANTASIA: URBELUZ.**

**CPF / CNPJ Nº.: 00.587.811/0004-83.**

**ATIVIDADE: MONTAGEM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.**

**ENDEREÇO: RUA TEMISTOCLES HENRIQUE TRIBUEIRO, Nº. 404-PARTE, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022825/2023.**

A empresa "URBELUZ ENERGETICA S/A", está autorizada a operar com a atividade de "MONTAGEM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS", localizada na RUA TEMISTOCLES HENRIQUE TRIBUEIRO, Nº. 404-PARTE, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2475/2023 de 30/08/2023 e Análise Ambiental nº 499-LIC/2023 de 11/09/2023;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-**

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 780/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CALISTO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*

CPF / CNPJ Nº.: 197.674.203-04.

ENDEREÇO: BR 174 KM 38, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) KM 9, LOTE 98, P.A. NOVA AMZÔNIA - POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 64,5708 ha (645,708 m<sup>2</sup>);

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013569/2022.

O senhor "ANTONIO CALISTO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO DOS PIMENTAS - BR 174 KM 38, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) KM 9, LOTE 98, P.A. NOVA AMZÔNIA - POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2283/2023 de 24/08/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO DOS PIMENTAS - BR 174 KM 38, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) KM 9, LOTE 98, P.A. NOVA AMZÔNIA - POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 64,5708 ha (645,708 m<sup>2</sup>), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°05'45.77"	W 60°53'46.51"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 781/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ORTOCLINICA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: ORTOCLINICA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 16.481.985/0001-54.**

**ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1338, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012397/2022.**

A empresa "ORTOCLINICA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na "RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1338, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de setembro 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3067/2022 de 30/09/2022 e Análise Ambiental nº. 173-LIC/2023 de 05/04/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 782/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL RODRIGUES LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA: COMERCIAL RODRIGUES.**

**CPF / CNPJ Nº: 12.223.879/0001-10.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**

**ENDEREÇO: RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2154-B, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015295/2023.**

A empresa "COMERCIAL RODRIGUES LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL", localizado na RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2154-B, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1869/2023 de 04/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 783/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 29.452.812 EDSON GOMES SILVA.**

**NOME FANTASIA: MARCENARIA DO PADEIRO.**

**CPF / CNPJ Nº: 29.452.812.0001-50.**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA DA PISCICULTURA, Nº 652, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 432942/2018.**

A empresa "29.452.812 EDSON GOMES SILVA" está autorizada a operar com a "FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COM LAMINAÇÃO DE PORTAS EM MDF - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL", localizado na RUA DA PISCICULTURA, Nº 652, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2596/2023 de 11/09/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 784/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CAETANO & SILVA MOTO PEÇAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: W K MOTOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 34.331.661/0001-11.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 2798, BAIRRO BÜRITIS, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017917/2023.**

A empresa "CAETANO & SILVA MOTO PEÇAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (OFICINA COM TRÓCA DE OLEO)", localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 2798, BAIRRO BÜRITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1978/2023 de 18/07/2023 e Análise Ambiental nº 464-LIC/2023 de 24/08/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 O empreendimento deverá manter o Óleo USA-DO e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

## NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 785/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L L P LIMOEIRO – ME.

NOME FANTASIA: FRUTARIA LL.

CPF / CNPJ Nº.: 43.050.466/0001-04.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

ENDEREÇO: RUA ESTRELINHA, Nº. 154, ANEXO 1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018176/2021.

A empresa “L L P LIMOEIRO – ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS”, localizada na RUA ESTRELINHA, Nº. 154, ANEXO 1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3082/2021 de 07/12/2021;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 786/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VISUAL TINTAS LTDA - EPP**  
**NOME FANTASIA: VISUAL AUTO TINTAS.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 05.017.585/0001-76.**  
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.**  
**ENDEREÇO: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº. 1810, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 020500/2023.**

A empresa "VISUAL TINTAS LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS" localizada na RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº. 1810, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2261/2023 DE 16/08/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 506-LIC/2023 DE 14/09/2023;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 787/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: QUEIROZ & VASCONCELOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: NAÍPE ROCK MUSIC.**

**CPF / CNPJ Nº: 13.050.424/0002-93.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4293, SALA 4, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 778/2017.**

A empresa "QUEIROZ & VASCONCELOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E MUSICA AO VIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1.0 Considerações e Restrições Gerais:**

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;**
- 4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:**
- 5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;**
- 6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);**
- 7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento**
- 8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2015/2021 de 15/09/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;**

**10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**11. A limpeza do local deverá ser realizada após o**

término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no pa-**

**rágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 788/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: F A DE MEDEIROS LTDA.  
NOME FANTASIA: F A M COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES.**

**CPF / CNPJ Nº: 45.378.921/0001-20.  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.**

**ENDEREÇO: RUA ESTRELA BONITA, Nº. 268, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004215/2023.**

A empresa "F A DE MEDEIROS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS", localizado na RUA ESTRELA BONITA, Nº. 268, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA -RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;**

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0879/2023 de 29/03/2023 e Análise Ambiental nº. 530-LIC/2023 de 26/09/2023;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 789/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PATIO DOS CARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: PATIO DOS CARROS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 84.041.284/0002-35.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4128, BAIRRO**

**NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019607/2020.**

A empresa "PATIO DOS CARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS" localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4128, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 207/2021 de 28/01/2021; Análise Ambiental nº. 141-LIC/2021 de 20/04/2021; Despacho Jurídico do dia 24/09/2021; Alteração na razão social Despacho Jurídico do dia 20/09/2023;

1.5 Os resíduos de papéis são acondicionados em saco próprio para lixo e encaminhados para o aterro sanitário através da coleta pública juntamente com os resíduos provenientes da atividade de escritório;

1.6 No local funcionará apenas um escritório da empresa e que os resíduos gerados pelo empreendimento são do grupo D, apenas papel, clips, grampos.

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 790/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MINUTRI FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
**NOME FANTASIA: MN FOODS.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 42.737.269/0001-03.**  
**ENDEREÇO: RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2185/1, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE.**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 024920/2023.**

A empresa “MINUTRI FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE” localizada na RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2185/1, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2790/2023 de 25/09/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEISADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 791/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. M. DE ALENCAR TRANSPORTE & COMERCIO VAREJISTA DE GESSO LTDA.  
NOME FANTASIA: GESSO LAR.  
CPF / CNPJ Nº.: 09.266.363/0001-48.  
ENDEREÇO: RUA CAPRICORNIO, Nº. 532, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004607/2023.**

A empresa "G. M. DE ALENCAR TRANSPORTE & COMERCIO VAREJISTA DE GESSO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO", localizada na RUA CAPRICORNIO, Nº. 532, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0839/2023 de 29/03/2023 e Análise Ambiental nº 348-LIC/2023 de 05/07/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 056/2023/SMST/CAPP

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Sr. Elizênio Guimarães Pereira, matrícula nº 846660, Sr. Ruan Amorim Fernandes, matrícula nº 846695 e o Sr. Francisco Ronny Bessa Queiroz, matrícula nº 26237, como fiscais do Contrato nº 497/2023/SMST, Processo nº 8709/2023/SMST, que tem como objeto a Aquisição de motocicletas para atender a Secretaria Municipal de Segurança urbana e Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2023.

Assinatura Eletrônica  
Jullyerre Pablo Lima da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0442/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior, Assistente Setorial e Reginaldo dos Santos Pereira, Assistente II para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de sonorização de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0262/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
20 de outubro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0443/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, no uso das suas atribuições, neste ato,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a comissão de organização da IV Conferência Nacional de Cultura - Etapa Boa Vista - RR (III Conferência Municipal de Cultura), realizada no Teatro Municipal de Boa Vista, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023.

Comissão Organizadora:

Presidente

- Lindonaldo Francisco dos Santos

Vice-Presidente

- Ariane Feitosa Gonzaga

Membros Técnicos:

- Fernanda Ferreira Queiroz;  
- Kelly Petronilia Costa dos Santos;  
- Haroldo Cruz de Souza;  
- Maildes Fabricio Lemos Junior;  
- João Capistrano da Silva Mota;  
- Eliz Regina Nascimento Araújo.

Membros consultivos:

- Luiz Aimberé Soares de Freitas

Órgão Representante: Conselho Estadual de Cultura

- Elena Campo Fioreti

Órgão Representante: Secretaria Estadual de Cultura

- Dra. Lucia Thais Oliveira Nolêto

Órgão Representante: Procuradoria Geral do Município - PGM

- Ver. Sandro Denis de Souza (Sandro Baré)

Órgão Representante: Câmara Municipal de Boa Vista

- Fábio Rafael Cavalcante dos Santos

Órgão Representante: Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

- Rodrigo Cardoso

Órgão Representante: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI

- Anna D' Elia

Órgão Representante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 169/2023 – FETEC, celebrado em 10.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Maria Bonita Restaurante LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de coffee break, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 025540/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 72.522,00 (setenta e dois mil e quinhentos e vinte e dois reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 025540/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 170/2023 – FETEC, celebrado em 10.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 025667/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 025667/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 174/2023 – FETEC, celebrado em 10.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de estrutura de sonorização, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 025674/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 594.500,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 025674/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 176/2023 – FETEC, celebrado em 11.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Carlos C. Oliveira do Nascimento - EPP.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de tendas, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 026291/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 026291/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 11 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 180/2023 – FETEC, celebrado em 18.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Arcneti Máquinas e Equipamentos LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de sonorização de médio porte tipo IV, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 026671/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com os documen-

tos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 026671/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
DOS SERVIDORES DE CARREIRA/FETEC

#### CHAMADA DE SERVIDOR

A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso de suas atribuições, convocam os Herdeiros Necessários dos Ex-Servidores Falecidos abaixo relacionados, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações na Comissão de Avaliação dos Servidores de Carreira da FETEC, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista no horário das 08h às 14h contato (95) 3621 3963, para tratar de assuntos de seus interesses.

Ord.	Nome dos Ex-Servidores Falecidos	CPF
1.	Antonio Caetano Machado	XXX.XXX.203-20
2.	Maria de Nazaré Lima dos Santos	XXX.XXX.402-44

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2023.

Marta Eunice de Melo Lima Duarte  
Presidente/CAD/FETEC  
Portaria/PRESI Nº 0317/2023

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

#### RELAÇÃO DOS APROVADOS NO PITCH

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 004/2023 – AME, torna público a relação dos candidatos aprovados no PITCH dos empreendimentos para concessão de Microcrédito para Invest Tech de Boa Vista.

Boa Vista, RR, 24 de Outubro de 2023

(assinado digitalmente)  
Luciana Surita da Motta Macedo  
Diretora – Presidente da Agência Municipal de  
Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

#### RELAÇÃO DOS APROVADOS NO PITCH

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.383485/2023	André Pereira França	803.***.***.04	APROVADO
9.390196/2023	Carlos Roberto Cordovil Coelho	009.***.***.59	APROVADO
9.390042/2023	Carlos Vitor Alves Amorim Coelho	912.***.***.15	APROVADO
9.387955/2023	Dayane Celiene Araújo da Silva	016.***.***.61	APROVADO
9.390482/2023	Gleilson da Costa Alves	041.***.***.28	APROVADO
9.385075/2023	Ivair Menezes Barreto Junior	522.***.***.00	APROVADO
9.385392/2023	Lanne Anastacia Prata de Oliveira	014.***.***.71	APROVADO
9.390076/2023	Leonardo da Silva Printes	016.***.***.00	APROVADO
9.389237/2023	Luiz Gustavo Cavalcante Vasconcelos	033.***.***.63	APROVADO
9.389801/2023	Max Alexandre Ribeiro Melo	719.***.***.68	APROVADO
9.385215/2023	Miguel Alessandro Araújo Cruz	006.***.***.30	APROVADO
9.382723/2023	Mônica Sabine Andrade Gallegos Lugo	033.***.***.69	APROVADO
9.382642/2023	Saulo Figueiredo Duarte Azevedo	033.***.***.69	APROVADO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 940/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adjalma Gonçalves, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 940/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA SCHIPITOSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ANTONIO LEANDRO DE SOUSA BARROS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JOSÉ GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
LUCAS DOS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MAURA VIVIANE ARAUJO MARQUES SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RENATA SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ROMARIO ALMEIDA DOS REIS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
WEVERTON DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 941/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adjalma Gonçalves, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 941/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALINE ELIANE DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
EDNA MARIA OLIVEIRA ROCHA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ELIAS BEZERRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
IZABELA SCHIPITOSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
JEOVAN DA SILVA LEAL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LUCAS DOS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
LUIZ DA SILVA BORGES JUNIOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MAURA VIVIANE ARAUJO SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ROMARIO CONCEIÇÃO MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
WEVERTON ARAUJO DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 942/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 942/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
JHONATHAN MACEDO PINHEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 943/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Comple-

mentar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 943/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
DANIELE MACEDO PINHEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 944/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 944/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
LEANDRO HENRIQUE DO CARMO SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
WELISSON PEREIRA DE MATOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 945/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 945/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
JENE CLEITON SILVA DE SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 946/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Leonel de Souza Oliveira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 946/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREIA MARIA SILVA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
CAMILLA GABRIELE TAVARES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

JULLY GABRIELLA PASSOS MOTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
MARIA PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
PAMELA THAYS DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
WENDERSON MARTINS DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 947/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Leonel de Souza Oliveira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 947/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREIA MARIA SILVA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
CAMILLA GABRIELE TAVARES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JULLY GABRIELLA PASSOS MOTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
MARIA PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
WENDERSON MARTINS DE ALBUQUERQUE	CHEFE DE GABINETE	N-1

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 948/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Moacival Daniel, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 948/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
JACKSON SOARES RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 949/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Moacival Daniel, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 949/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
LUCILENE SOARES DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 950/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de

outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 950/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
BRUNA RAQUEL XIMENES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ERIKA VALQUIRIA SILVA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
JENE CLEITON SILVA DE SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ROSANA MONTEIRO MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 951/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 951/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIO RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
HELIZEU SILVA DE BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROSANA MONTEIRO MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
SERGIO VINICIUS MAGALHAES CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VERA LUCIA SANTOS DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 952/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 952/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA LIMA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
JENIFER SOUSA DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
LARISSA THUANY MONTEIRO DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 953/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 953/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA LIMA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JENIFER SOUSA DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LARISSA THUANY MONTEIRO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 954/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Wan Kenobby Cha Costa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 954/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOME	CARGO	CÓD
INGRID MONTAGNA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
KELLY ANDRESSA NUGLISH UHDE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
VALDIVA DE JESUS AGUIAR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 955/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Wan Kenobby Cha Costa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 955/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOME	CARGO	CÓD
AGHIDA SIANGUE GOMES DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ANA VITORIA NASCIMENTO LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
INGRID MONTAGNA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

KELLY ANDRESSA NUGLISH UHDE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
RAIMUNDA DE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
VALDIVA DE JESUS AGUIAR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
VERONICA DO NASCIMENTO SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 956/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Villian Diego do Nascimento, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, Código GCD - 400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 957/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Alex de Andrade Lopes, do cargo em Comissão de Assessor Especial da Diretoria Geral, Código GAE - 500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 958/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Debora Cristina de Souza, no cargo em Comissão de Assessor Especial da Dire-

toria Geral, Código GAE - 500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 959/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Silvano Alves da Silva, do cargo em Comissão de Assessor Especial III - Secretarias, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 960/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. da Ver. JULIANA ALVES GARCIA, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 960/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
GUSTAVO RAMIRES CORTEZ PIMENTEL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 961/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 961/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
SILVANY ALVES DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 969/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Vitoria Esterfannya Cavalcante Bezerra, do cargo Interino em Comissão de Chefe da Divisão de Revisão, Código GCD - 400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 970/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Vitoria Esterfannya Cavalcante Bezerra, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Imprensa Radiofônica, Código GCD - 400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 971/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Jeferson de Souza Mesquita, do cargo Interino em Comissão de Diretor de Gestão Documental, Código GDI - 300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 972/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Isac Carneiro de Mesquita, do cargo Interino em Comissão de Assessor Especial I - Cerimonial, Código GAE - 600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 973/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Dheny Esthefany Costa de Lima, do cargo Interino em Comissão de Diretor de Jornalismo e Imprensa, Código GDI - 300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 974/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Dheny Esthefany Costa de Lima, no Cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 975/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Jefferson de Souza Mesquita, no cargo em Comissão de Assessor Especial II - Secretarias, Código GAE - 700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 976/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Comple-

mentar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Joseana da Silva Lima, do cargo Interino em Comissão de Assessor Especial III – Controladoria Geral, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 978/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Gustavo Ramires Cortez Pimentel, no Cargo em Comissão de Assessor Especial III – Secretarias, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 979/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Joseana da Silva Lima, no Cargo em Comissão de Assessor Especial III – Secretarias, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 980/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o

inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Ubirajara Magalhães da Silva Junior, do cargo em Comissão Interino de Diretor Expediente do Gabinete da Presidência, Código GDI - 300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 981/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Ubirajara Magalhães da Silva Junior, no cargo em Comissão de Diretor de Gestão Documental, Código GDI - 300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 982/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Antônio Ricardo Carvalho do Nascimento, do cargo Interino em Comissão de Diretor de Desenvolvimento, Código GDI - 300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 983/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Bruna Raquel Ximenes de Souza, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, Código GCD - 400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 984/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

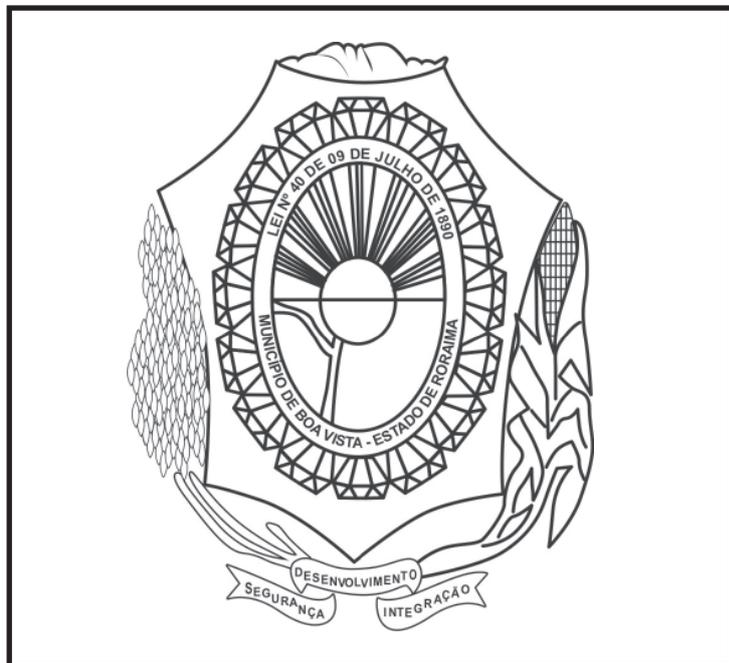
Art. 1º - Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Isac Carneiro de Mesquita, no cargo em Comissão de Assessor Especial I - Comissões, Código GAE - 600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

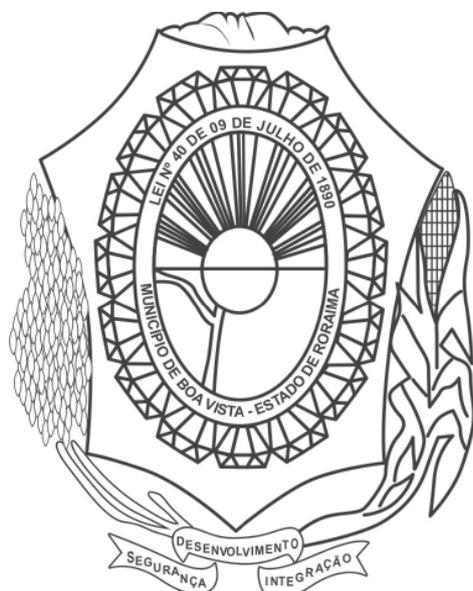
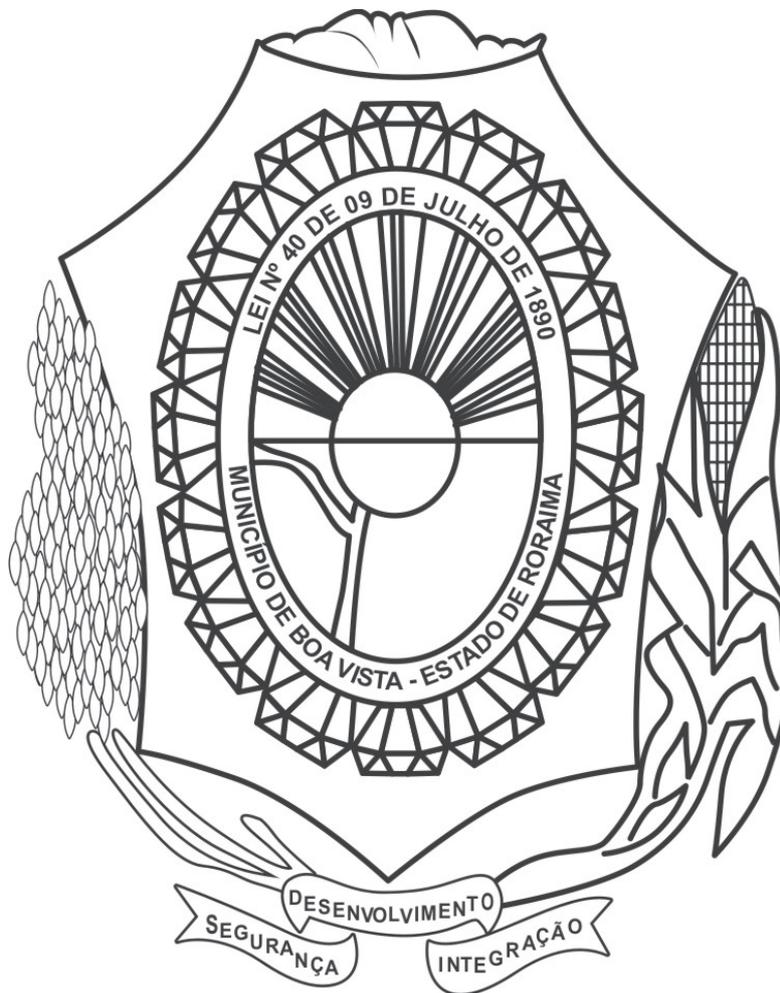
Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**